



**Diocese de Ji-Paraná**

**Diretório Diocesano  
2018**

**Ji-Paraná  
Rondônia**

**Diocese de Ji-Paraná**

**Av. Marechal Rondon, 400 – Centro, Cx. Postal 182**

**Fone: (69) 3416-4203/ Fax: (69) 3416-4223**

**CEP: 76900-027 – Ji-Paraná-RO**

**[www.diocesedejiparana.org.br](http://www.diocesedejiparana.org.br)**

## APRESENTAÇÃO

**Irmãos e Irmãs em Cristo Jesus, prediletos do Pai,  
minhas bênçãos.**

**Após muitas reflexões e reuniões pastorais,  
chegamos finalmente ao Diretório Diocesano de Ji-  
Paraná-RO. Temos as normas da Igreja para chegar à  
unidade de ações pastorais em todas as Paróquias da Diocese. E, também,  
para que tenham um comportamento unitário e cuidem mais da  
espiritualidade dos nossos fiéis católicos, obedecendo às normas  
estabelecidas pelo Conselho Diocesano de Pastoral.**

**Certamente este Diretório terá o seu resultado quando aceitarmos  
com humildade as Diretrizes fundamentais da Igreja e procurarmos  
incentivar a preocupação de evangelizar os mais esquecidos e  
marginalizados e trazê-los para o rebanho do Senhor.**

**Que este Diretório tenha uma preocupação pastoral junto aos  
nossos fiéis para ser evangelizadores como os Apóstolos e em obediência  
à Igreja Católica.**

**Com minhas bênçãos.**



**+ Dom Bruno Pedron sdb  
Bispo Diocesano de Ji-Paraná-RO**



## Introdução

**1.** Nossa Diocese é, em conformidade com o Concílio Vaticano II, **Igreja Povo de Deus**, Comunhão de Comunidades. Este testemunho de Comunhão, sob a orientação do Bispo Diocesano, se manifesta também nos Organismos de Participação e nas Normas Orientativas, que devem ajudar a entender e a seguir a caminhada da unidade na diversidade e na riqueza dos dons que o Espírito Santo concede à Igreja.

**2.** É importante lembrar que o ser Igreja, seguidores do Mestre, é o ideal da vida em Comunidade. Por isso, toda norma, toda lei, na Igreja, pelo Evangelho de Jesus, tem essencialmente a função pedagógica, isto é, de mostrar o caminho do discipulado.

**3.** A finalidade principal do Diretório Diocesano é fornecer um meio, uma ajuda aos que querem ser fiéis a Cristo e à sua Igreja.

**4.** Os organismos da Igreja (pastorais, serviços, movimentos eclesiais, etc.), estão a serviço da animação, orientação e vivência da caminhada cristã. Por isso, homens e mulheres, que fazem parte destes organismos, sejam pessoas que:

**4.1.** Apresentem comprometimento com a Fé, “pois a comunidade cristã encontra sua inspiração na palavra testemunhada e anunciada por Jesus”<sup>1</sup>.

**4.2.** Conheçam, integrem e participem efetivamente da Comunidade, “como Jesus participava da vida comunitária de Israel”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> CNBB, *Comunidade de comunidades: uma nova paróquia*. Documentos da CNBB 100. Brasília: Edições CNBB, 2014, n. 62.

<sup>2</sup> *Ibidem*, n. 66.

**4.3.** Estejam preocupados com a construção do Reino de Deus e a transformação da sociedade, conforme a Doutrina Social da Igreja.

**4.4.** Mostrem equilíbrio e bom senso, capacidade de trabalhar em equipe, firmeza na caminhada e posições claras e definidas.

**5.** Sejam admitidas lideranças bem preparadas, com sólida formação doutrinal, pastoral e espiritual<sup>3</sup>, evitando-se líderes com ideias e propósitos não condizentes com a Doutrina Católica.

**6.** Convoquem e incentivem ao conhecimento das Diretrizes e Diretório Diocesanos, fazendo com que sejam cumpridos como sinal de obediência, comunhão e participação na Diocese.

## **Parte I – ORGANIZAÇÃO**

### **Cap. 1 – Comunidades Eclesiais**

**7.** Teologicamente a palavra *comunidade* significa a união íntima ou a comunhão das pessoas entre si e delas com o Deus, Uno e Trino<sup>4</sup>. A comunidade cristã é Casa da Palavra, Casa do Pão e Casa da Caridade<sup>5</sup>. A comunidade deve ser decididamente missionária renovando-se sempre diante dos novos desafios<sup>6</sup>.

**8.** A nossa Igreja Diocesana reafirma a opção pelas pequenas Comunidades, para que aconteça sempre mais o desejo de acolhida, a fim de que todos vivam o Evangelho, seguindo Jesus Cristo; todos

---

<sup>3</sup> Ibidem, n. 308.

<sup>4</sup> Ibidem, n. 170.

<sup>5</sup> Ibidem, item 4.6.

<sup>6</sup> Ibidem, n. 189.

participem da Comunidade e tenham à sua disposição os vários serviços da Igreja.

**9.** Para viver o Evangelho e participar da Comunidade todos somos chamados a seguir estes caminhos:

- 9.1.** Rezar, participar das Celebrações e dos Sacramentos;
- 9.2.** Conhecer e entender a Bíblia e a Doutrina Católica;
- 9.3.** Dar testemunho de Jesus Cristo, em todas as situações: na família, no trabalho, no lazer, na política, no comércio e outras realidades de nossa sociedade;
- 9.4.** Colaborar e participar na construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária;
- 9.5.** Devolver o Dízimo e contribuir com ofertas para manutenção da vida e da missão da Igreja.

**10.** Identidade das Comunidades Eclesiais (At 3,42-47; Ef 4,4-7; 1Cor 12,4-7): Uma Comunidade é “Comunidade Eclesial” quando apresenta estas características:

- 10.1.** Perseverança no ensino dos Apóstolos: É levar a sério a “Educação da Fé”.
- 10.2.** Solidariedade: Ser solidário é promover a justiça, a dignidade e o bem comum para além do individualismo e consumismo, assim como prega a Doutrina Social da Igreja. É também devolver à Comunidade o Dízimo, com consciência e honestidade.
- 10.3.** Celebrações Litúrgicas: São as Celebrações da Eucaristia, da Palavra e dos demais Sacramentos, ligando-os à vida.
- 10.4.** Protagonismo dos Leigos: É pensar e querer a Igreja como “Comunhão de Carismas e Ministérios”, realçando e valorizando a iniciação à vida cristã. O cristão leigo assume seus direitos e deveres na Igreja, é verdadeiro sujeito eclesial

mediante sua dignidade de batizado, vivendo fielmente sua condição de filho de Deus na fé, aberto ao diálogo, à colaboração e à corresponsabilidade com os pastores, com coragem, criatividade e ousadia para dar testemunho de Cristo<sup>7</sup>.

### **1.1 A Equipe de Coordenação da Comunidade**

**11.** A **COORDENAÇÃO** é um serviço vital das Comunidades Eclesiais. Os cristãos leigos exercem seu ser e agir cristão, sua identidade e dignidade de sujeito eclesial na família, nas comunidades eclesiais, nos conselhos pastorais e nos conselhos de assuntos econômicos, nas assembleias, reuniões pastorais e outros<sup>8</sup>.

**12.** Atribuições:

**12.1.** Coordenar a Comunidade à luz das Diretrizes da Ação Evangelizadora da Diocese e das demais orientações da mesma;

**12.2.** Incentivar os membros da Comunidade Eclesial a participar dos encontros de formação e das iniciativas da Comunidade e Paróquia;

**12.3.** Ser o elo entre a Comunidade e os Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes, serviços, movimentos eclesiais, organismos, pastorais e equipes em nível paroquial;

**12.4.** Divulgar, estudar e colocar em prática o uso do material de formação e de informação da Diocese e da Paróquia (sites, boletins e outras mídias);

**12.5.** Preparar e realizar as reuniões do Conselho de Pastoral Comunitário (acolhida, oração, assuntos a serem tratados,

---

<sup>7</sup> CNBB, *Cristãos Leigos e Leigas na Igreja e na Sociedade*. Documentos da CNBB 105. Brasília: Edições CNBB, 2015, n.119.

<sup>8</sup> *Ibidem*, cf. item 5 e 6.

momento de estudos, repasse dos encontros, prestação de contas, leitura de atas e avaliação);

**12.6.** Preocupar-se com a Educação da Fé de toda a Comunidade;

**12.7.** Reunir-se mensalmente.

**13.** Os membros da Coordenação da Comunidade:

**13.1.** São eleitos pela Comunidade. Quando for necessário devem ser indicados pelo Pároco;

**13.2.** Permanecem no serviço por três anos;

**13.3.** Podem ser reeleitos para mais três anos;

**13.4.** A equipe de Coordenação é composta dos seguintes serviços: 2 coordenadores; 2 secretários; 2 tesoureiros; 3 conselheiros.

**13.4.1.** Seja levado em conta, com bom senso, a situação de pequenas comunidades, principalmente rurais, onde não é possível cumprir com esta orientação.

**13.4.2.** As Comunidades façam a escolha das coordenações no mesmo mês e ano, definido em Assembleia. Após a escolha e antes da posse a paróquia oferecerá formação específica e proporcionará, aos mesmos, formação continuada.

**13.5.** A formação inicial é condição para a posse.

**14.** A coordenação eleita somente tomará posse após efetiva confirmação pelo Pároco.

**15.** Não podem fazer parte da Equipe de Coordenação pessoas que não aceitam as orientações e a caminhada da Diocese.

**16.** As questões administrativas (contas bancárias, construções, reformas, compras e vendas, regularização de terrenos etc.) devem estar de acordo com as determinações paroquiais e as normas deste Diretório, conforme Normas Gerais para Administração dos Bens, Anexo 1, n. 254 a 267 deste Diretório.

**17.** Atribuições, dos membros da Coordenação:

**17.1.** do Coordenador:

**17.1.1.** Ser ponto de referência para a Comunidade Eclesial e para Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes;

**17.1.2.** Articular a caminhada e a atuação dos vários Serviços e Ministérios da Comunidade;

**17.1.3.** Garantir o repasse à Comunidade das orientações e comunicações vindas dos Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes, coordenações e conselhos de nível paroquial e diocesano;

**17.1.4.** Preocupar-se com a própria espiritualidade e a dos membros da Comunidade.

**17.2.** do Secretário:

**17.2.1.** Fazer a Ata da Reunião da Coordenação e do CPC, seguindo este esquema:

- data da reunião;
- nome dos participantes;
- assuntos a serem tratados;
- assuntos refletidos e discutidos (resumo das ideias expressas pelos participantes);
- conclusões assumidas;
- data da próxima reunião.

**17.2.2.** Na mesma reunião ou na reunião seguinte, os que participaram assinam a Ata.

**17.2.3.** Apresentar aos Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes o Livro de Atas, quando solicitado.

**17.3.** do Tesoureiro:

**17.3.1.** Atualizar, mensalmente, o Livro Caixa, anotando todas as Entradas e Saídas (ofertas, doações, patrocínios, dízimo etc.);

**17.3.2.** Mensalmente, apresentar ao CPC e à Comunidade a prestação de contas (com as devidas notas fiscais de acordo com a legislação vigente);

**17.3.3.** Entregar na Secretaria Paroquial a contribuição da Comunidade para a Paróquia e a Diocese, como também o total das Coletas da Campanha da Evangelização – no Advento; da Campanha da Fraternidade – na Quaresma; para os Lugares Santos – na 6ª feira Santa; do Óbolo de São Pedro – na Festa de São Pedro e Paulo; da Campanha Missionária – no Dia das Missões e do 4º domingo – Missões na Amazônia, em outubro; da Coleta do Dia do Leigo - na Festa de Cristo Rei e coleta das vocações, primeiro domingo de agosto;

**17.3.4.** Apresentar aos Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes o Livro Caixa, quando solicitado;

**17.3.5.** Fazer em duas vias as anotações do Livro Caixa (com cópia das notas fiscais, contas mensais de energia, água, telefone, etc.) e enviar, mensalmente, a segunda via para a Secretaria Paroquial.

**17.4. dos Conselheiros:**

**17.4.1.** Auxiliar na mediação em caso de conflitos, dúvidas e outras situações que se fizerem necessárias;

**17.4.2.** Ajudar no exercício das atribuições próprias de cada membro da Coordenação.

**1.2 Conselho Pastoral Comunitário / CPC**

**18.** Para favorecer a comunhão e a corresponsabilidade nas Comunidades Eclesiais é necessário que haja o Conselho de Pastoral Comunitário.

**19.** São membros do Conselho de Pastoral Comunitário as pessoas que desempenham estes serviços:

**19.1.** A coordenação da Comunidade;

**19.2.** Os Ministros extraordinários, catequistas e o coordenador de cada Serviço, Pastoral, Movimentos eclesiais e Organismos da Comunidade e outros convidados se assim for necessário, a critério dos Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes.

**20.** Coordenação:

**20.1.** A coordenação será feita pela coordenação da comunidade.

**21.** Atribuições:

**21.1.** Ter presente tudo o que atinge a vida da Comunidade Eclesial (fé, participação, serviços, saúde, escola, estrada, água, luz, terra, habitação, preços, transportes etc.);

**21.2.** Animar e incentivar a Comunidade na caminhada comum, criando também momentos de confraternização entre os

membros do CPC e com toda a Comunidade. O CPC deverá reunir-se todos os meses. Nas reuniões deverá ocupar-se com estas atividades:

- um tempo para oração;
- um tempo para avaliar a caminhada da Comunidade e para planejar as atividades;
- refletir e discutir os assuntos necessários conforme proposto para reunião;
- encaminhar assuntos pertinentes para CPP.

**21.3.** Avaliar a caminhada e o desempenho específico dos vários Serviços e Ministérios;

**21.4.** Substituir os membros da coordenação e do CPC que se mudam ou que faltam por três vezes consecutivas, exceto em caso de doenças e urgências, e/ou não assumem suficientemente os seus compromissos;

**21.5.** Encaminhar, para o Pároco, as solicitações para a admissão aos Sacramentos.

### **1.3 Conselho Pastoral do Setor**

**22.** Atualmente muitas Paróquias já trabalham na forma de “Setorização”, considerando a proximidade geográfica. Na cidade já está popularizado como Conselho Pastoral Urbano.

**23.** Orienta-se:

**23.1.** Participem os coordenadores, secretários e tesoureiros das comunidades envolvidas;

**23.2.** Representantes das Pastorais, Serviços, Movimentos eclesiais, Ministérios extraordinários e Organismos constituídos nas Comunidades;

**23.2.1.** As Pastorais, Serviços, Movimentos eclesiais, Ministérios extraordinários e Organismos, por meio de seus coordenadores, se reúnam e indiquem o seu representante (UM representante para todo o Setor).

**23.3.** O Pároco ou seu representante;

**23.4.** Outros convidados que julgarem necessário;

**23.5.** Reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses.

### **1.3.1** A Coordenação

**1.3.1.1.** A Coordenação será feita por eleição/indicação e terá um mandato de três anos;

**1.3.1.2.** Haja um secretário para as atas/relatórios.

## **24.** Atribuições:

**24.1.** Coordenar, incentivar e animar a vida pastoral do Setor;

**24.2.** Planejar, coordenar e realizar encontros formativos necessários;

**24.3.** Planejar, coordenar e realizar celebrações, festas setoriais.

## **Cap. 2 - PARÓQUIA**

“O grande apelo de Aparecida foi a conversão pastoral, que sugere abandonar estruturas obsoletas de pastoral e situações de mera conservação para assumir a dimensão missionária da renovação paroquial<sup>9</sup>”. O Papa Francisco, na sua exortação apostólica *Evangelii Gaudium*, afirma que “a paróquia é presença eclesial no território, âmbito para a escuta da Palavra, o crescimento da vida cristã, o

---

<sup>9</sup> CNBB, *Comunidade de comunidades: uma nova paróquia*. Documentos da CNBB 100. Brasília: Edições CNBB, 2015, n.137.

diálogo, o anúncio, a caridade generosa, a adoração e a celebração<sup>10</sup>. (...) a paróquia é comunidade de comunidades, santuário onde os sedentos vão beber para continuarem a caminhar, e centro de constante envio missionário<sup>11</sup>.

**25.** Conforme nos ensina o Catecismo da Igreja Católica a “paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída de maneira estável na Igreja Particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao pároco, sob autoridade do bispo diocesano” (Catecismo da Igreja Católica, n. 2179) (Código Direito Canônico, Cân. 515, §1º).

**26.** Na Paróquia o Serviço da Coordenação é confiado a Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes, que acompanham as Comunidades Eclesiais e a vida paroquial e são sinal e elo de comunhão entre as várias Comunidades da Paróquia e com a Diocese.

**27.** Atribuições do Pároco:

**27.1.** Dar prioridade à formação de Lideranças, Serviços e Ministérios Extraordinários Diversificados e assessorar a atuação dos Coordenadores das Pastorais, Movimentos eclesiais e Organismos no âmbito paroquial;

**27.2.** Confirmar a indicação das diversas coordenações em nível comunitário, setorial e paroquial;

**27.3.** Exonerar das funções quem não comungar com a caminhada e orientações da Igreja;

**27.4.** Conhecer, refletir e colocar em prática as Diretrizes da Ação Evangelizadora da Diocese bem como o Diretório Diocesano;

---

<sup>10</sup> Ibidem, n. 146.

<sup>11</sup> Ibidem, n. 147.

- 27.5.** Quando necessário, reunir-se com a coordenação da Comunidade e com os diversos Conselhos;
- 27.6.** Animar e acompanhar toda a caminhada da Ação Evangelizadora da Paróquia;
- 27.7.** Resolver os casos especiais na Comunidade, como os relativos a Casamentos, Batizados e outros;
- 27.8.** Apoiar e incentivar os Movimentos Populares que comungam com a Doutrina da Igreja;
- 27.9.** Nomear os representantes para o CAEP;
- 27.10.** Manter atualizado, na secretaria paroquial, dados sobre a paróquia, livro tomo, as pastorais, serviços, movimentos eclesiais e organismos, com suas respectivas coordenações, existentes na paróquia (bem como das comunidades);
- 27.11.** Atualizar, não só no sistema, mas também de forma manuscrita, os livros dos Sacramentos: Batismo, Crisma e Matrimônio;
- 27.12.** Avaliar e planejar as atividades anuais;
- 27.13.** Promover momentos de oração e celebração entre Padres, Religiosos, Religiosas e Diáconos permanentes de sua paróquia;
- 27.14.** Ser representante legal da Diocese na Paróquia, devendo por isso ter a procuração do Bispo para movimentar contas bancárias, balancetes, recibos, etc;
- 27.15.** Em caso de evidente necessidade, o Pároco deverá dar seu veto a encaminhamentos que não combinam com as exigências da Igreja.

**28.** Os Padres, Religiosos, Religiosas, Diáconos Permanentes deverão dar a máxima importância aos tempos programados durante o ano para o próprio cultivo espiritual e teológico, como sejam: retiro

espiritual, encontros de Presbíteros, de Núcleos da CRB, cursos especiais e outros, como também o dia de descanso.

**28.1.** Preferencialmente não devem assumir a articulação de uma Comissão, Dimensão, Pastoral, Projeto ou Movimento eclesial e não eclesial, mas sim prestar uma assessoria qualificada, aprovada pelo bispo diocesano, aos mesmos e estar presente nos encontros.

## **2.1 Assembleia Paroquial de Pastoral / APP**

**29.** Atribuições:

**29.1.** Definir, planejar e avaliar a Ação Evangelizadora da Paróquia, a partir das necessidades e das Diretrizes da Diocese de acordo com as orientações deste Diretório;

**30.** Estabelecer critérios para a indicação e a eleição da Coordenação da Comunidade e da Paróquia;

**31.** Fazer o relatório e enviá-lo às Comunidades da Paróquia.

**32.** Participam da Assembleia Paroquial:

**32.1.** Os Padres, Religiosos, Religiosas, Diáconos Permanentes sob a coordenação do Pároco;

**32.2.** Os membros do Conselho Paroquial de Pastoral;

**32.3.** Representantes das Comunidades, das Pastorais, Serviços, Movimentos eclesiais e Organizações Sociais, a critério do CPP e do Pároco.

**33.** A Assembleia Paroquial de Pastoral acontece a cada dois anos para definições. Havendo motivos que justifiquem poderá ser

convocada em caráter extraordinário. É oportuno que o Coordenador Diocesano de Pastoral acompanhe a Assembleia Paroquial.

## **2.2 Conselho Paroquial de Pastoral / CPP**

**34.** O CPP seja organizado a partir da realidade de cada Paróquia, levando em conta as áreas rural e urbana, com representantes de pastorais específicas, serviços, organismos e movimentos eclesiais, tendo presente as atribuições abaixo especificadas.

**35.** É composto pelos seguintes membros:

**35.1.** Padres, Religiosos, Religiosas, Diáconos Permanentes, sob a coordenação do Pároco;

**35.2.** O coordenador de cada Pastoral, Serviço, Movimento eclesial em nível de Paróquia;

**35.3.** Os representantes das Comunidades da área urbana e da área rural, conforme os critérios definidos na Assembleia Paroquial;

**35.4.** A Secretária da Paróquia;

**35.5.** Pelo menos um representante do CAEp.

**36.** Atribuições da Coordenação do CPP:

**36.1.** Ter presente a situação da caminhada evangelizadora da Paróquia;

**36.2.** Fazer a integração das várias dimensões da vida eclesial na caminhada, segundo as Diretrizes da Ação Evangelizadora da Diocese e da Assembleia Paroquial;

**36.3.** Indicar os participantes da Paróquia aos encontros e escolas de nível paroquial e diocesano, com a devida comunicação e aprovação do Pároco;

- 36.4.** Organizar as reuniões do Conselho. Oferecer, nas mesmas, espaço para o repasse dos encontros diversos;
- 36.5.** Planejar e avaliar a caminhada evangelizadora da Paróquia;
- 36.6.** Acompanhar a eleição e o desempenho da coordenação das Comunidades;
- 36.7.** Estar atento ao “novo” que acontece na vida do povo;
- 36.8.** Organizar a Assembleia Paroquial;
- 36.9.** Articular a visita pastoral do Bispo;
- 36.10.** Organizar reuniões juntamente com o CAEp para assuntos decisivos;
- 36.11.** Havendo motivo que justifique convocar, em caráter extraordinário, a Assembleia Paroquial.

**37.** A Coordenação do CPP é eleita pela Assembleia Paroquial e assume por três anos, podendo ser reeleita para mais um triênio, com a devida aprovação do Pároco.

### **2.3 Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial / CAEp**

**38.** Nossa Igreja tem necessidade de recursos econômicos para que possa cumprir sua Missão de Evangelizar, formar para a diversidade de Ministérios e socorrer os mais necessitados.

**39.** Os bens da Igreja devem ser administrados com muita dignidade porque, em geral, são provenientes de pessoas de fé. Devem respeitar as disposições do *Código de Direito Canônico* e as exigências das leis civis e da contabilidade unificada adotada por esta Diocese.

**40.** As fontes de onde devem provir os recursos da nossa Igreja são: o Dízimo, as ofertas feitas nas celebrações, as doações e as

promoções religiosas, as compras e vendas de materiais religiosos e aluguéis.

**41.** Essas fontes de onde devem provir os recursos da nossa Igreja precisam ter identificação com toda ação pastoral da Igreja como Comunidade.

**42.** As promoções, compras, vendas, doações e aluguéis devem refletir os princípios da dignidade, da ética, da Comunidade e consciência Cristã. As vendas de bens, assim como a utilização dos recursos provindos destas vendas, somente poderão ser feitas com autorização do Bispo e do CAEd. Estar atentos às datas de reuniões do CAED para encaminhar as solicitações.

**43.** Todas as Paróquias devem ter seu Conselho de Assuntos Econômicos - CAE, formado a critério da Paróquia e tendo Coordenador, Secretário, Assessor possivelmente pessoa formada em Contabilidade ou pelo menos entendida no assunto, indicados pelo Pároco, ouvidos os demais e o CPP.

**44.** O CAEp tem responsabilidade efetiva e autonomia na administração, com a supervisão do Pároco.

**45.** O Pároco deve consultar o CAE paroquial para despesas não previstas no orçamento.

**46.** Todo o recurso financeiro, seja de doações, ofertas, dízimo, leilões, vendas, deve ser contabilizado (entrada e saída) nos devidos livros de registro da comunidade eclesial/paróquia. É aconselhável utilizar-se de registros em três vias (paróquia, tesoureiro e no bloco).

Do mesmo modo, a saída do recurso deve ter a correspondente nota fiscal e registro documental.

**47.** As atribuições do CAEp, além de outras indicadas mais à frente, são as seguintes:

**47.1.** Incentivar e orientar a Pastoral do Dízimo em todas as Comunidades, para que possam manter as atividades evangelizadoras, formação, participação em cursos e encontros diocesanos e caritativos;

**47.2.** Providenciar a manutenção dos Padres, Religiosos, Religiosas, e Diáconos Permanentes, de acordo com as determinações da Diocese;

**47.3.** Cuidar para que sejam seguidas as Normas Gerais da Administração dos Bens (anexo).

**47.4.** Manter em ordem e atualizada a contabilidade;

**47.5.** Manter todos os funcionários com carteira assinada, de acordo com a lei trabalhista;

**47.6.** Manter atualizado o inventário (registro de patrimônio) dos bens móveis e imóveis da Paróquia, sempre em 31 de dezembro de cada ano;

**47.7.** Cuidar da conservação e manutenção dos mesmos;

**47.8.** Mensalmente enviar o Balancete às Comunidades eclesiais;

**47.9.** Participar das Reuniões do CPP;

**47.10.** Autorizar as Comunidades a realizar projetos, construções, aquisições de acordo com as Normas Gerais para Administração dos Bens, depois de devidamente apreciados e autorizados pelo CAEd e Bispo Diocesano<sup>12</sup>;

---

<sup>12</sup> CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, cân. 1290-1298.

**47.11.** As comunidades eclesiais também devem ser autorizadas pelo CAEd para efetivar construções, reformas, vendas, etc.<sup>13</sup>;

**47.12.** Estabelecer a taxa de aluguel do Centro Paroquial de Formação;

**47.13.** Quando necessário, promover visitas às Comunidades eclesiais ou encontros nos Setores para orientar no que diz respeito à administração.

## **2.4 Dízimo e Festas**

### **Dízimo**

**48.** Apresenta-se o Dízimo, neste texto, na perspectiva da evangelização, como um dos elementos da “conversão pastoral”, que foi assumida pela Conferência de Aparecida e tem sido vivamente recomendada pelo Papa Francisco<sup>14</sup>. Dízimo é um *compromisso pastoral* que manifesta conscientização de ser e de amar a Igreja, fé adulta e corresponsabilidade, a exemplo da primeira Comunidade Cristã (Lv 27,30-32; Ml 3,10; 1Rs 17, 7-16; Dt 26, 8-11).

**49.** Como sistema de contribuição, o dízimo tem as seguintes características:

- a) é relacionado com a experiência de Deus e com o amor fraterno;
- b) é um compromisso moral dos fiéis com a Igreja;
- c) é fixado de acordo com a consciência retamente formada (nossa diocese fixou entre 2% e 10%);

---

<sup>13</sup> Ibidem, cân. 1291-1293.

<sup>14</sup> CNBB, *O dízimo na comunidade e fé: orientações e propostas*. Documentos da CNBB 106. Brasília: Edições CNBB, 2016, n. 3.

d) é sistemático e periódico<sup>15</sup>.

**50.** Ao apresentar os mandamentos da Igreja, o Catecismo da Igreja Católica afirma que eles se inserem na “linha duma vida moral ligada à vida litúrgica e que se nutrem dela”. O quinto desses preceitos é “ajudar a Igreja em suas necessidades”<sup>16</sup>.

**51.** A contribuição com o dízimo é um modo de reconhecer que Deus é o Senhor de todos os bens (dimensão religiosa), de manter as estruturas eclesiais no âmbito comunitário, paroquial e diocesano (dimensão eclesial), de partilhar os recursos, em vista do crescimento do Reino de Deus (dimensão missionária) e do serviço da caridade (dimensão caritativa)<sup>17</sup>.

**52.** Do ponto de vista da legislação o dízimo se caracteriza como doação. A legislação que disciplina a contabilização dos valores recebidos exige a documentação comprobatória das receitas e despesas e de seu gerenciamento. Tal exigência implica o registro legalmente válido do dízimo entregue pelos fiéis e recebido pela Igreja. Para tanto se recomenda que:

- a) registre-se o valor da contribuição de cada fiel (pessoa física), de modo que se possa comprovar a origem da contribuição recebida;
- b) dê-se, a cada dizimista que solicitar, o recibo (recibo válido para fins legais);

---

<sup>15</sup> Ibidem, n. 7.

<sup>16</sup> Ibidem, n. 26.

<sup>17</sup> Ibidem, item 3.

Cf. CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, cân. 1254, §2.

c) administre-se o resultado financeiro do dízimo, a partir de conta corrente em nome de PESSOA JURÍDICA, em nome da Paróquia, jamais em contas com titulares pessoa física<sup>18</sup>.

**53.** O dízimo contribuído deve respeitar a privacidade e ao anonimato (quando formalmente requerido)<sup>19</sup>.

**54.** Deve haver divulgação periódica dos resultados e sua aplicação. Aos Conselhos a divulgação seja bem especificada<sup>20</sup>.

**55.** A linguagem utilizada sobre o dízimo precisa estar em sintonia com seu significado e corretas motivações. Sugere-se o termo “contribuir”<sup>21</sup>.

**56.** Recomenda-se que a conscientização sobre o dízimo faça parte da iniciação à vida cristã<sup>22</sup>, e na formação dos futuros ministros ordenados, tendo em vista sua futura atuação como diáconos, padres, bispos<sup>23</sup>.

## **Festas**

**57.** As festas não precisam ser abolidas, mas devem estar inseridas no conjunto da ação evangelizadora e claramente relacionadas com a

---

<sup>18</sup> CNBB, *O dízimo na comunidade e fé: orientações e propostas*. Documentos da CNBB 106. Brasília: Edições CNBB, 2016, n. 52.

<sup>19</sup> *Ibidem*, n. 54.

<sup>20</sup> *Ibidem*, n. 55.

<sup>21</sup> *Ibidem*, n. 57.

<sup>22</sup> *Ibidem*, n. 71.

<sup>23</sup> *Ibidem*, n. 72.

dimensão de convivência fraterna e de comemoração. Podem também ser promovidas tendo em vista finalidades específicas<sup>24</sup>.

**58.** As festas serão realizadas de acordo com a realidade das Comunidades. De acordo com determinações do Conselho Diocesano de Pastoral, qualquer festividade que leve o nome da Igreja, dentro e fora dos espaços religiosos, não pode oferecer bebidas alcoólicas. A Comunidade deve exigir músicas boas, sem duplo sentido.

**58.1.** A mesma recomendação vale para quando se aluga/cede o espaço para terceiros.

**59.** Na programação da Festa do Padroeiro/a se priorize a preparação espiritual com, pelo menos, um tríduo e a Celebração solene no dia.

### **Cap. 3 – REGIONAIS**

#### **Conselho Regional de Pastoral / CRP**

**60.** A finalidade dos Regionais (*grupos de Paróquias*) é facilitar a entreaajuda e a troca de experiências na caminhada da Ação Evangelizadora, entre os Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes e Lideranças, pela aproximação geográfica e de realidade, como também descentralizar encontros e iniciativas.

**61.** Atribuições:

**61.1.** Buscar caminhos comuns e tentar iniciativas concretas na Ação Evangelizadora, partindo da realidade do Regional;

---

<sup>24</sup> Ibidem, n. 42.

**61.2.** Indicar formas concretas de ajuda mútua entre os Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes e entre as Lideranças das Paróquias do Regional;

**61.3.** Eleger os representantes do Regional nos diversos Conselhos e nas Coordenações das Comissões e das Pastorais em nível regional e diocesano, exceto o representante no Conselho Presbiteral que é nomeado pelos Presbíteros. As nomeações/indicações devem ser aprovadas pelo respectivo pároco e comunicadas, para aprovação, ao bispo diocesano.

**62.** Equipe de Coordenação: A Coordenação do Conselho Regional de Pastoral é formada pelos Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes e Leigos da Paróquia escolhida. O Presbítero, representante do Regional no Conselho Presbiteral sempre fará parte da Coordenação.

**63.** Funcionamento:

**63.1.** O Conselho Regional de Pastoral terá, pelo menos, duas reuniões durante o ano, com duração a critério de cada Regional;

**63.2.** Iniciará os trabalhos com um momento de Espiritualidade;

**63.3.** Tratará dos assuntos próprios do Regional;

**63.4.** Terá rotatividade na Coordenação por Paróquia;

**63.5.** A Equipe de Coordenação assumirá por dois anos e deverá enviar o relatório dos encontros às Paróquias do Regional.

**64.** Composição:

**64.1.** Os Padres, Religiosos, Religiosas, Diáconos permanentes e três leigos engajados por Paróquia, devidamente autorizados pelo pároco;

- 64.2.** O coordenador regional de cada pastoral, serviço, movimento eclesial e organismo existentes nas paróquias;
- 64.3.** O coordenador do CPP e do CAE de cada Paróquia;
- 64.4.** O Representante do Regional no CAE diocesano;
- 64.5.** É desejável que estas pessoas, possivelmente, sejam as mesmas por dois anos.
- 64.6.** Se oportuno, também, que nos encontros dos Regionais esteja presente o Bispo ou o Coordenador Diocesano de Pastoral.

#### **Cap. 4 - IGREJA PARTICULAR ou DIOCESE**

**65.** A Igreja, toda ela missionária, encarna-se de fato na **Igreja Particular ou Diocese** e nela concretiza a sua ação evangelizadora. Nela a diversidade de vocações, serviços e Ministérios colocam-se a serviço da Evangelização, convertendo-se num lugar de Comunhão e Participação, sob a orientação e liderança do Bispo Diocesano.

#### **4.1 Assembleia Diocesana de Pastoral / ADP**

**66.** A Assembleia Diocesana de Pastoral é o organismo onde todo o Povo de Deus tem vez e voz, através dos seus representantes. É o órgão máximo da participação e da corresponsabilidade na Igreja Particular, decidindo a caminhada da Ação Evangelizadora, com a aprovação do Bispo Diocesano.

**67.** Atribuições:

**67.1.** Discutir e aprovar as Diretrizes da Ação Evangelizadora da Diocese, baseadas nas Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil, na realidade local, traçando objetivos, prioridades e metas para a ação pastoral;

**67.2.** Deliberar sobre os organismos necessários à Ação Evangelizadora da Diocese;

**67.3.** Outros assuntos de particular relevância pedidos pela realidade;

**67.4.** Discutir e reelaborar o Diretório Diocesano quando necessário.

**68.** Tem o seguinte funcionamento:

**68.1.** Haja prévia consulta nas bases (Comunidades);

**68.2.** A Assembleia de definições acontecerá a cada quatro anos e terá a finalidade de preparar as Diretrizes da Diocese, bem como deverá tratar de assuntos de particular urgência e Diretório Diocesano;

**68.3.** A cada dois anos acontecerá para avaliar o desempenho das atividades e metas propostas.

**69.** Composição da Assembleia Diocesana:

**69.1.** Bispo e Vigário Geral;

**69.2.** Membros do Secretariado Diocesano de Pastoral;

**69.3.** Coordenadores/as das Pastorais, Serviços, Movimentos e Projetos em nível de Diocese;

**69.4.** Dois representantes da Equipe de Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes e dois Leigos/a por Paróquia. Se a Paróquia abranger mais municípios, também dois Leigos/as de cada município;

**69.5.** É desejável que as pessoas delegadas das Paróquias para a ADP que define as Diretrizes, também participem da Assembleia de avaliação das mesmas.

## **4.2 Conselho Presbiteral / CP**

**70.** É um organismo colegiado de sacerdotes que representa o Presbitério Diocesano, regido por estatuto próprio, de acordo com disposições do Código Direito Canônico.

**71.** São membros do Conselho Presbiteral:

**71.1.** Bispo Diocesano;

**71.2.** O Vigário Geral;

**71.3.** Os Reitores dos Seminários diocesanos;

**71.4.** O Coordenador Diocesano de Pastoral, caso seja Presbítero;

**71.5.** Um representante por Regional da Diocese, eleito pelos Presbíteros do Regional;

**71.6.** Mais dois padres indicados pelo Bispo.

**72.** O mandato dos membros do Conselho Presbiteral, idealmente, é de 5 anos, sendo que os mesmos formam também o **“Colégio dos Consultores”**, que substitui o Conselho Presbiteral quando o Bispo diocesano está impedido.

## **4.3 Conselho Diocesano de Pastoral / CDP**

**73.** É o organismo que encaminha e regulamenta as decisões da Assembleia Diocesana, através dos representantes das Paróquias e Regionais, junto com a Coordenação Diocesana, em comunhão com o Bispo.

**74. Atribuições:**

**74.1.** Avaliar a caminhada da Diocese e definir o cronograma das “atividades conjunturais” nas várias dimensões da Ação Evangelizadora em nível de Diocese;

**74.2.** Examinar e encaminhar propostas dos e para os diversos organismos diocesanos;

**74.3.** Estar atento ao “novo” que aparece na vida do povo e da Igreja para buscar novas formas de Evangelização;

**74.4.** Encaminhar as decisões da Assembleia Diocesana;

**74.5.** Apreciar o balanço e o orçamento anual apresentados pelo CAE Diocesano.

**75. É composto pelos seguintes membros:**

**75.1.** Bispo e Vigário Geral;

**75.2.** Membros do Secretariado Diocesano de Pastoral;

**75.3.** Coordenadores das Pastorais, Movimentos eclesiais, Organismos e Serviços em nível diocesano;

**75.4.** Um Presbítero ou Religioso/a por Paróquia;

**75.5.** Um Leigo por paróquia. Se a Paróquia abranger mais de um município, também um Leigo/a de cada município;

**75.6.** O Coordenador do Regional;

**75.7.** É desejável que as pessoas delegadas das Paróquias para o CDP sejam as mesmas pelo menos durante dois anos.

**76.** Em caráter ordinário reunir-se-á uma vez por ano. Caso haja motivos que justifiquem, a juízo do Bispo, por manifestação do Secretariado de Pastoral ou por manifestação de dois terços do próprio CDP, poderá ser convocado em caráter extraordinário.

**77.** Deverá fazer um relatório da reunião e enviar cópia a todos os participantes, bem como a todas as Paróquias.

#### **4.4 Conselho de Assuntos Econômicos / CAEd**

**78.** É o organismo que procura criar condições financeiras que, através da partilha, possibilitem a Ação Evangelizadora, como também a promoção de ações de caridade no atendimento aos mais carentes.

**79.** Atribuições:

**79.1.** Zelar pelo patrimônio físico e financeiro da Diocese;

**79.2.** Regularizar os documentos referentes às áreas de propriedade da Diocese;

**79.3.** Orientar e dar assessoria jurídica e contábil aos Conselhos de Assuntos Econômicos das Paróquias;

**79.4.** Ter e publicar para as Paróquias o inventário dos bens móveis e imóveis da Diocese;

**79.5.** Apresentar ao Conselho Diocesano de Pastoral o orçamento e o balanço anual da Diocese para apreciação;

**79.6.** A aprovação final do orçamento diocesano é de responsabilidade do CAE diocesano;

**79.7.** Dar parecer sobre compra ou venda de móveis e imóveis, bens, patrimônios e consequente aplicação dos resultados obtidos, construções nas Paróquias e Comunidades, incluindo reformas.

**80.** É composto pelos seguintes membros:

**80.1.** O Bispo Diocesano;

**80.2.** O Ecônomo da Diocese;

**80.3.** O Vigário Geral;

**80.4.** Um Representante de cada Regional;

**80.5.** O Contador da Diocese.

**81.** Reúne-se ordinariamente a cada três meses.

#### **4.5 Secretariado Diocesano de Pastoral / SDP**

**82.** É a Equipe Executiva das decisões da Assembleia e do Conselho Diocesano de Pastoral, coordenando as várias atividades da Ação Evangelizadora. Este grupo reflete, articula e anima a caminhada e atividades das Comissões, Pastorais, Serviços, Movimentos eclesiais e Organismos.

**83.** Atribuições:

**83.1.** Articular e animar as dimensões da Ação Evangelizadora em nível diocesano;

**83.2.** Articular as atividades permanentes e as atividades conjunturais em nível de Diocese;

**83.3.** Assessorar, quando solicitado, a atuação das Pastorais, Serviços, Movimentos, nas Paróquias, através de cursos, encontros, assembleias;

**83.4.** Refletir as justificativas, o objetivo geral e os objetivos específicos das Comissões, Pastorais, Serviços, Movimentos e Organismos e dos seus projetos de Evangelização;

**83.5.** Apresentar ao CDP as propostas do Plano de Evangelização anual para serem discutidas e votadas;

**83.6.** Organizar e fazer acontecer as atividades evangelizadoras assumidas no CDP a fim de alcançar os objetivos propostos;

**83.7.** Preparar o Conselho Diocesano de Pastoral;

**83.8.** Preparar a Assembleia Diocesana.

**84.** É composto pelas seguintes pessoas:

**84.1.** Bispo e o Vigário-Geral;

**84.2.** Coordenador Diocesano de Pastoral;

**84.3.** Coordenadores, assessores das Comissões Pastorais Diocesanas e todos articuladores das Pastorais, Serviços, Movimentos eclesiais e Organismos, em nível diocesano;

**84.4.** Coordenador de cada Regional da Diocese;

**84.5.** Ecônomo da Diocese.

**85.** Reúne-se ordinariamente a cada três meses, com duração de um dia. De cada reunião deverá fazer um relatório e enviá-lo às Paróquias.

#### **4.6 Coordenações Diocesanas e Pastoral, Serviços, Movimentos eclesiais e Organismos**

**4.6.1.** Funções, atribuições, normas e orientações:

**86.** Os Coordenadores Diocesanos das Pastorais, Serviços, Movimentos eclesiais e Organismos específicos serão nomeados pelo Bispo Diocesano. Caso as Normas das Coordenações Nacionais incentivem a eleição, a mesma será feita em Assembleia, previamente marcada no Plano de Pastoral para este fim e deverá oferecer, ao Bispo Diocesano, uma lista tríplice de nomes para sua apreciação e aprovação. Os eleitos deverão apresentar uma carta de recomendação de seu pároco.

**87.** Atribuições:

**87.1.** Animar, articular e coordenar a pastoral, serviço, movimento ou organismo;

**87.2.** Participar do SDP, CDP e ADP;

**87.3.** Responsabilizar-se e coordenar os encontros diocesanos sob sua coordenação;

- 87.4.** Apresentar, dentro do prazo solicitado, os projetos pastorais e orçamento para apreciação do CAEd e CDP;
- 87.5.** Seguir as normas referentes à casa de formação diocesana ou outro onde forem realizados encontros ou reuniões;
- 87.6.** Comunicar, com a antecedência de duas semanas, a realização do encontro/reunião, à Coordenação Diocesana de Pastoral, bem como solicitar autorização para os recursos humanos e financeiros necessários à sua realização;
- 87.7.** Ter presente que somente poderão ser efetuadas despesas já devidamente constantes e aprovadas no Plano de Evangelização/Pastoral;
- 87.8.** Quando da necessidade de trazer facilitadores, assessores ou ministrantes de palestras, as pessoas convidadas devem ter o aval do Bispo Diocesano;
- 87.9.** Para participar, em nível Regional (CNBB) ou Nacional de qualquer encontro, curso ou assembléado, o mesmo deverá constar do plano de evangelização e ter seu orçamento aprovado. É necessário o aval do Bispo Diocesano;
- 87.10.** A participação em encontros (ou semelhantes) Regionais e/ou Nacionais, implica na participação de encontros diocesanos. Para participar nacionalmente é necessário que participe dos encontros do Regional, salvo exceções;
- 87.11.** As comunicações das coordenações com as paróquias/Regionais/ Regional da CNBB, Nacional, serão feitas através da telefonista diocesana e/ou secretária do Bispo Diocesano, comunicando com antecedência à Coordenação Diocesana de Pastoral;

## **Parte II - MINISTÉRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

### **Cap. 1 - PRINCÍPIOS GERAIS**

**88.** O documento 100 “Comunidade de comunidades: uma nova paróquia” da CNBB orienta para uma paróquia mais descentralizada, com maior participação de Ministérios Extraordinários.

**89.** Em nossa Igreja Católica todos os batizados devem ter sua parte de responsabilidade e cada um deve estar a serviço de todo o Corpo que é a Igreja (1Cor. 12,13), pois neste corpo há diversidade de carismas, distribuídos pelo Espírito Santo para o bem de todos (1Cor 12, 27-28).

**90.** Na Igreja Católica há Ministérios que são de responsabilidade do Bispo: ordenar outro Bispo; presidir a celebração do Sacramento da Ordem do Presbiterado e do Diaconato; celebrar o Sacramento da Confirmação; governar, ensinar e santificar uma Diocese.

**91.** Há Ministérios que são de responsabilidade do Bispo e do Padre: presidir a celebração da Eucaristia; celebrar o Sacramento da Reconciliação e os demais Sacramentos. Em caso de necessidade o Bispo pode delegar um Padre para presidir a celebração do Sacramento da Confirmação.

**92.** Há Ministérios que o Bispo pode confiar a Leigos: do Batismo; da Comunhão Eucarística; de Testemunhas Qualificadas do Sacramento do Matrimônio aprovado pela Santa Sé; da Palavra; da Visitação e outros, conforme as necessidades.

**93.** Para que alguém possa assumir algum Ministério extraordinário é necessário que:

**93.1.** Seja conhecido por seu testemunho de vida cristã na família, no trabalho e na comunidade; seja casado ou solteiro de vida exemplar;

**93.2.** Seja indicado pelo CPC (*Conselho Pastoral Comunitário*) e aprovado pelo Pároco;

**93.3.** Participe da Escola de Formação para os Ministérios, antes de ser enviado e, periodicamente, dos cursos e encontros oferecidos pela Paróquia para aprofundar os conhecimentos relativos ao seu Ministério e doutrina da Igreja;

**93.4.** Receba a provisão do Bispo diocesano. Para a renovação seja consultado o Bispo que, por sua vez, o fará com apenas uma carta e o devido carimbo;

**93.5.** Tenha, no mínimo, 24 anos (sem efeito retroativo) e recebido os sacramentos da IVC.

**94.** Os Ministérios são conferidos pelo Ordinário (Bispo). O serviço dos Ministros Extraordinários não confere direitos à sustentação (salário).

**95.** Por motivos de doença ou algum problema pessoal o Ministro ou Ministra pode suspender o serviço ministerial. O Ministro ou Ministra pode perder a provisão por falta de testemunho ou compromisso na Comunidade, depois de ser ouvido o CPP/CPC e o Pároco.

**96.** Traje dos Ministros: É conveniente que seja uma veste branca, ou ao menos clara.

**97.** A cada três anos, a Comunidade e o CPP, na presença do Pároco, irão avaliar a atuação dos Ministros e, caso estejam de acordo, a

Provisão será renovada, sob a condição de participarem da formação oferecida pela Paróquia.

**98.** Formação: para alguém participar da formação e, então, assumir um Ministério, além das exigências acima indicadas, deve ser uma pessoa:

**98.1.** Em comunhão com a Igreja Diocesana, com profundo amor à Comunidade local e atenção às necessidades concretas;

**98.2.** Indicada pela Comunidade e que aceite ser avaliada por ela, portanto deve ter um tempo suficiente (*ao menos um ano*) de participação na Comunidade para conhecê-la, nela se integrar e ser conhecida (novos ministros);

**98.3.** Preocupada com a construção do Reino de Deus e a transformação da sociedade;

**98.4.** Com não mais de dois serviços na comunidade;

**98.5.** Que siga os caminhos para viver o Evangelho e participar da vida da Comunidade;

**98.6.** Que participa de todas as etapas de formação;

**98.7.** Cuja indicação seja ratificada pelos Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes que estão a serviço das Comunidades;

**98.8.** Ministros advindos de outras dioceses sejam admitidos somente com carta de apresentação de seu bispo;

**98.9.** A formação inicial para um Ministério terá a duração de três anos. Casos especiais serão decididos juntamente com o bispo diocesano.

**99.** A Espiritualidade do Ministro:

**99.1.** Seja essencialmente leiga, com consciência suficientemente esclarecida sobre sua condição laical;

**99.2.** Não seja artificial, fugindo à realidade, seja mais consciente, profunda e ligada à Igreja na Amazônia;

**99.3.** Dê à sua atividade e à sua presença um sentido de fé, de esperança e de caridade cristã;

**99.4.** Ajude a fim de que seja Ministro de ação, de oração e vivência dos Sacramentos;

**99.5.** Se alimente no contato com a palavra de Deus, na intimidade com Cristo na Eucaristia, na celebração dos Sacramentos e na prática da oração individual e comunitária;

## **Cap. 2 - MINISTÉRIO DA PALAVRA**

**100.** Por Ministro da Palavra entendemos a pessoa que exerce a missão de presidir a celebração dominical e nela fazer reflexão da Palavra.

**101.** Deve ter consciência de que seu serviço é de grande importância para que o povo participe contente das celebrações e para que estas se tornem também meio para a Educação da Fé.

**102.** Deve estudar, conhecer, aceitar, ensinar e defender os ensinamentos da Doutrina da Igreja Católica.

**103.** A pessoa Ministro da Palavra deverá:

**103.1.** Trabalhar em conjunto com a equipe de liturgia e dar a ela incentivo para que ajude a tornar as celebrações tempos de verdadeiro e alegre culto a Deus, de alimento e de cultivo da fé;

**103.2.** Ter o cuidado de preparar a reflexão da Palavra. Para tanto é aconselhável que se faça ajudar pela equipe de liturgia e, se for possível, por outras pessoas capazes;

**103.3.** Ter cuidado para que a reflexão da Palavra seja breve – no máximo 10 minutos – e seja baseada no conteúdo das leituras bíblicas, sempre ligadas à vida do povo.

### **Parte III - EDUCAÇÃO DA FÉ**

#### **Cap. 1 - INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ**

**104.** Por Educação da Fé entendemos todo o serviço realizado na Igreja para que todas as pessoas venham a tomar consciência desta graça de serem membros da Igreja una, santa, católica e apostólica, e vivam num processo contínuo de cultivo e de vivência desta fé. “A vida cristã é um novo projeto de vida; para nós, “o projeto”. E, por isso ela requer um processo de passos de iniciação e aproximação à vida cristã, mediante os quais a pessoa aprende e se deixa envolver pelo mistério amoroso do Pai, pelo Filho, no Espírito Santo. Seu agir será outro, passando a um novo modo de vida no campo pessoal, comunitário e social. E isso é realizado por meio de símbolos, ritos, celebrações, tempos e etapas”<sup>25</sup>. Esse processo acontece com o auxílio da catequese de inspiração catecumenal oferecido por meio do RICA (Ritual de Iniciação Catecumenal de Adultos).

**105.** Nos documentos recentes da Igreja se estabelece a urgência de um novo processo de Iniciação à Vida Cristã. “É um desafio que interpela a todos e realiza-se, fundamentalmente em três âmbitos: na pastoral ordinária, dos batizados que não vivem as exigências do Batismo e daqueles que não conhecem ou recusam o Evangelho”<sup>26</sup>.

---

<sup>25</sup> CNBB, *Iniciação à vida cristã: itinerário para formar discípulos missionários*. Documentos da CNBB 107. Brasília: Edições CNBB, 2017, n. 52.

<sup>26</sup> PAPA FRANCISCO. Exortação Apostólica *Evangelli Gaudium*. Documento Pontifícios 17. Brasília: Edições CNBB 2015, n. 14.

“A Iniciação à Vida Cristã é uma *urgência* que precisa ser assumida com decisão, coragem e criatividade. Ela renova a vida comunitária e desperta seu caráter missionário. Isso requer novas atitudes evangelizadoras e pastorais.”<sup>27</sup> Por isto a Iniciação à Vida Cristã:

**105.1.** É um processo permanente que abrange todas as fases da vida de uma pessoa (infância, adolescência, juventude e adulto) e todos os ambientes educativos onde ela está inserida. O Documento de Aparecida n. 293 nos interpela a assegurar a iniciação à vida cristã para adultos batizados e não suficientemente evangelizados; para crianças batizadas, através de um processo que as leve a completar sua iniciação cristã; e para os não batizados que, havendo escutado o querigma, querem abraçar a fé.

**105.2.** Envolve a vida pessoal e comunitária: exige instrução doutrinária e educação integral, conversão a Deus e atuação transformadora na realidade.

**105.3.** Deve ajudar a pessoa a fazer uma opção de vida, que é adesão de toda a pessoa humana a Cristo, a Deus e a seu projeto. Esta opção manifesta-se no viver e no agir como cristãos e no ser agentes de transformação da sociedade.

**105.4.** Requer como objetivo de cada Diocese, de cada Paróquia e de suas comunidades, a construção de um Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã<sup>28</sup> que desenvolva um processo que leve a uma maior conversão a Jesus Cristo, forme discípulos, renove a comunidade eclesial, e suscite missionários que testemunhem sua fé na sociedade. O projeto contemplará

---

<sup>27</sup> CELAM. *Documento de Aparecida* (DAp), n. 291 e 294.

<sup>28</sup> CNBB, *Iniciação à vida cristã: itinerário para formar discípulos missionários*. Documentos da CNBB 107. Brasília: Edições CNBB, 2017, n. 138 a 153.

a centralidade da Palavra de Deus e a inspiração catecumenal, numa Igreja em saída<sup>29</sup>.

**106.** “A liturgia é fundamental para o processo de Iniciação à Vida Cristã. Sem sua vivência, não existe Iniciação. As *celebrações* apresentadas, ao longo dos diversos tempos e fases, são momentos fortes para assimilar o mistério cristão e marcar de modo solene e festivo a passagem de um tempo (ou *fase*) para outro.”<sup>30</sup>

**107.** A comunidade eclesial é o lugar da Iniciação à Vida Cristã e da educação da fé dos adultos, jovens, adolescentes e crianças.<sup>31</sup>

**108.** Na Diocese de Ji-Paraná, o Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã se materializa por meio do Itinerário Catequético da CNBB, que organiza e facilita a missão catequética no Brasil. Se constitui em um único Itinerário Catequético nacional, que apresenta 6 (seis) grandes eixos temáticos para serem vivenciados com crianças, adolescentes, jovens e adultos:

- PALAVRA DE DEUS;
- PESSOA HUMANA;
- JESUS, O CRISTO;
- A VIDA DE ORAÇÃO;
- COMUNIDADE DE FÉ, ESPERANÇA E CARIDADE;
- VIDA SACRAMENTAL.

**108.1.** O grande diferencial está em apresentar uma mesma proposta, com metodologia de inspiração catecumenal e

---

<sup>29</sup> Ibidem, n. 141.

<sup>30</sup> CNBB, *Itinerário Catequético*, Parte III, item 1.2.

<sup>31</sup> CNBB, *Iniciação à vida cristã: itinerário para formar discípulos missionários*. Documentos da CNBB 107. Brasília: Edições CNBB, 2017, n. 67.

utilizando linguagem adequada para cada fase da vida, favorecendo o entendimento do mesmo conteúdo com crianças, adolescentes e jovens e adultos.

**109.** Em comunhão com a Igreja no Brasil, a Diocese de Ji-Paraná, por meio da Comissão para Animação Bíblico-Catequética Diocesana, organizou todo esse processo em três fascículos com planejamento completo para cada fase da vida catequética:

**109.1.** Itinerário com Crianças – Idade: 9 a 12 anos = IVC crianças

**109.2.** Itinerário com Adolescentes e Jovens – Idade: 14 a 17 anos = IVC adolescentes e jovens

**109.3.** Itinerário com Adultos – Idade: Acima de 18 anos = IVC adultos

**110.** Atendendo a orientação expressa nos documentos 100, 102 e 107 da CNBB, de que todas as Pastorais, serviços e movimentos se coloquem à serviço da Iniciação à Vida Cristã, fazendo discípulos missionários como Pastoral de Conjunto, o Projeto Diocesano de Iniciação à Vida Cristã organiza-se em conjunto com a IAM – Infância e Adolescência Missionária para atender as crianças que têm menos de 9 anos e para os adolescentes com 12-13 anos, que já receberam a primeira Eucaristia (período antes conhecido como catequese de Perseverança). A orientação é que estes grupos sejam encaminhados a IAM – Infância e adolescência Missionária e que os jovens acima de 17 anos (crismados), sejam direcionados a um dos grupos representativos do rosto juvenil. “A Conferência de Aparecida e a exortação apostólica *Evangelii Gaudium* convocam a Igreja a ser toda missionária e em estado permanente de missão”<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> CNBB, *Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil* (DGAE) 2015-2019. Documentos da CNBB 102. Brasília: Edições CNBB, 2016, n. 36.

Obs.: Nesse período, a paróquia, nas suas comunidades poderá também envolver estes grupos (crianças até nove anos, os de 12-13 ou 17 anos) em outras atividades missionárias que já estejam sendo oferecidas conforme sua realidade, desde que esteja em plena sintonia com as orientações da nossa Igreja.

**111.** Fazendo o Itinerário de Iniciação à Vida Cristã com crianças, adolescentes e jovens a pessoa, entre 09 e 17 anos participa da caminhada comum da comunidade, preparando-se, ao mesmo tempo, para o Batismo, Confirmação/Crisma e, conseqüentemente à Vida Eucarística.

**112.** Acima de 18 anos, a pessoa deve ser orientada a participar do Itinerário com Adultos, onde além de receber orientações dos responsáveis pela Educação da Fé, deve ingressar diretamente na vida da comunidade.

**113.** Faz-se necessário que as comunidades com número muito reduzido de crianças, adolescentes, jovens e adultos, tenham especial atenção com a metodologia do Itinerário de Iniciação à Vida Cristã. É preciso respeitar a linguagem própria de cada idade e fazer um acompanhamento pessoal e individual, assegurando que cada catequizando faça todo o Itinerário em seus devidos tempos. O catequizando deve estar envolvido na vivência comunitária e após percorrer o processo proposto no itinerário catequético próprio para a idade, receber os sacramentos no tempo propício, conforme previsto. (Evitar a catequese com pessoas de várias idades diferentes juntas, no mesmo grupo e horário, isto não é mais recomendado, por isto as comunidades precisam despertar e estimular mais pessoas para ser catequista). “A fé em Cristo nasce de um encontro, mas é

preciso a intermediação de uma pessoa que o testemunhe. Esse processo requer que o itinerário iniciático respeite as diferentes situações da vida humana”<sup>33</sup>.

**114.** A Comunidade Cristã é chamada a ser Educadora da Fé, acolhendo as pessoas e Famílias, conscientizando, mostrando o caminho a seguir e testemunhando comunhão. É na Comunidade que acontece:

**114.1.** A acolhida fraterna a quem chega e a quem já participa da vida comunitária;

**114.2.** A inscrição no processo de Iniciação à Vida Cristã com a Educação da Fé por meio do Itinerário Catequético Diocesano. É dentro deste processo que acontecem os Sacramentos da Iniciação Cristã e inserção na vida em comunidade como discípulo missionário.

**114.3. O Batismo**, que é a porta, o sinal a partir do qual renasce toda a vida humana, em Cristo Salvador. Para começar a ser membro desta Igreja:

**114.3.1.** Deve ser ministrado às crianças até 08 anos, mediante pedido de pais e/ou responsável legal que se submetem a um período para a devida preparação, denominada catequese batismal, feita por equipes responsáveis (catequistas – ministros do Batismo), sob a orientação do pároco. Casos especiais devem ser orientados pelo Pároco.

**114.3.2.** A partir dos 9 anos, a orientação é que aconteça ao longo do Itinerário de Iniciação à Vida Cristã (IVC) como catequese de inspiração catecumenal, dentro de um processo normal de vivência comunitária, obedecendo ao

---

<sup>33</sup> CNBB, *Iniciação à vida cristã: itinerário para formar discípulos missionários*. Documentos da CNBB 107. Brasília: Edições CNBB, 2017, n. 198.

Itinerário Catequético Nacional, que está estruturado em *fases, celebrações e eixos temáticos*.

**114.4.** A **Eucaristia**, para continuar comungando com a sua vida e missão. Este sacramento ocupa um lugar central na vida cristã, como Cristo é o ponto central da fé. A Eucaristia renova e atualiza o compromisso assumido no Batismo<sup>34</sup>.

**114.4.1.** É necessário que a pessoa faça sua iniciação missionária, se preparando como protagonista, para seguir Jesus na vida cristã, por meio de uma experiência missionária concreta sendo inserido nos grupos de pós-Eucaristia, como Adolescência Missionária (12-13 anos).

**114.5.** A **Confirmação**, para confirmar e se firmar na opção de vida cristã, participando da caminhada da Igreja:

**114.5.1.** Conforme o Itinerário com Adolescentes e Jovens seja oferecida catequese em preparação à crisma aos jovens acima de 14 anos (o sacramento seja ministrado somente após 16 anos conforme acordo Regional Noroeste). (A explicação referente a idade é a mesma dada no item anterior sobre a eucaristia). A preocupação central com os grupos de catequese seja a educação da fé, a iniciação à vida comunitária, formação de cristão ético e solidário.

---

<sup>34</sup> CNBB, *Itinerário Catequético*.

## **Cap. 02 - SUJEITOS DA INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ**

### **115. São Educadores da Fé<sup>35</sup>:**

**115.1.** As famílias;

**115.2.** Os adultos;

**115.3.** Adolescentes e Jovens;

**115.4.** Crianças;

**115.5.** As Comunidades Eclesiais com todo o povo;

**115.6.** Os catequistas da comunidade, os Assessores da IAM e todos os Animadores da Iniciação à Vida Cristã como: Introdutores, Padrinhos, Madrinhas, a equipe de coordenação paroquial da IVC e IAM e demais pessoas colaboradoras;

**115.7.** Os coordenadores dos grupos de reflexão;

**115.8.** Os que exercem algum Ministério eclesial;

**115.9.** Os que participam das equipes de liturgia;

**115.10.** Todos os que exercem alguma liderança na Comunidade;

**115.11.** Os coordenadores de pastorais, serviços, movimentos e de outras atividades da Igreja;

**115.12.** Pessoas com deficiência;

**115.13.** Grupos culturais;

**115.14.** Pessoas em situações específicas;

**115.15.** Adultos não suficientemente evangelizados;

**115.16.** Comunidade Eclesial;

**115.17.** Bispos;

**115.18.** Presbíteros e diáconos;

**115.19.** Catequistas;

**115.20.** Vida consagrada;

---

<sup>35</sup> CNBB, *Iniciação à vida cristã*: itinerário para formar discípulos missionários. Documentos da CNBB 107. Brasília: Edições CNBB, 2017, n. 199 a 243.

**115.21.** Movimentos apostólicos e novas comunidades eclesiais.

#### **Parte IV - DIRETÓRIO SACRAMENTAL**

##### **Cap. 1 - OS SACRAMENTOS EM GERAL**

**116.** Sacramento é o sinal visível da graça invisível. É um sinal pleno, pois contém a graça. É um sinal eficaz: comunica a graça. O sacramento fonte é o Cristo ressuscitado. É d’Ele que provém a graça que os sacramentos comunicam. Por isso, os sacramentos são chamados “canais” da graça. Os sete sacramentos envolvem toda a existência humana desde o nascimento até a morte.

**117.** O Sacramento é um acontecimento que exige fé esclarecida. Deve estar purificado das muitas interpretações erradas, muito comuns entre nosso povo pouco esclarecido.

**118.** Nas nossas Comunidades Eclesiais devemos fazer todo o esforço para superar a ideia errada de que é necessário receber o Sacramento sem assumir suas consequências.

**119.** A Igreja distingue três grupos de sacramentos, de acordo com a graça que eles produzem: a) Sacramentos da iniciação cristã: batismo, confirmação e eucaristia. b) Sacramentos de cura: penitência e unção dos enfermos. c) Sacramentos a serviço da comunhão e da missão dos fiéis: ordem e matrimônio.

**120.** O batismo nos torna cristãos, filhos e herdeiros de Deus, participantes da missão de Cristo e membros da Igreja, na qual somos instruídos e orientados para a vivência cristã (Mt 28,19- 20; Jo 3, 5).

**121.** Pela confirmação ou crisma, o cristão fica mais perfeitamente unido à Igreja e recebe a força do Espírito Santo para testemunhar Jesus Cristo na maturidade da fé (At 2,1-12).

**122.** Na Eucaristia, o cristão se alimenta com o Pão da vida e da unidade, memorial da morte e da ressurreição do Senhor, alimento espiritual e da comunhão com os irmãos.

**123.** O sacramento da penitência perdoa os pecados cometidos após o batismo e reconcilia com Deus, com a Igreja e os irmãos (Jo 20,19-23).

**124.** A unção dos enfermos traz conforto e alívio ao cristão doente, fortalecendo-o para enfrentar o sofrimento com fé, amor e esperança (Tg 5,14-15).

**125.** O sacramento da ordem confere a homens de aptidões devidamente comprovadas o ministério de servir ao povo de Deus, em nome e na pessoa de Cristo-Cabeça, por meio do ensino, do culto divino e do governo pastoral (Lc 22,14-20; Jo 21,15- 19; cf. Catecismo da Igreja Católica, 1591-1593).

**126.** Pelo matrimônio, os cônjuges assumem um estado público de vida na Igreja para constituir uma família, gerar e educar filhos e buscar a felicidade mútua (Catecismo da Igreja Católica, 1659- 1663; Mc 10, 2-12).

**127.** Os responsáveis pela decisão de receber um Sacramento são estes:

**127.1.** A pessoa interessada, caso tenha idade para decidir por si;

**127.2.** Seus pais ou responsáveis, se a pessoa não tiver idade para decidir por si com responsabilidade;

**127.3.** A Comunidade Eclesial, normalmente representada pelos Ministros da Educação da Fé em conjunto com os pais e o Conselho de Pastoral Comunitário (CPC), com a devida assinatura na documentação.

**128.** Em se tratando de jovens e adultos que pedem os Sacramentos deve-se exigir deles o seguinte:

**128.1.** Um comportamento digno em todos os ambientes de vida – na família, na escola, no trabalho, no lazer, no namoro, etc.;

**128.2.** Assídua participação na vida da Comunidade eclesial – celebrações, díizimo, pastorais, campanhas, organizações e outros;

**128.3.** Participação na caminhada e encontros de formação para a Educação na Fé.

**129.** Em se tratando de Batismo e de admissão à Eucaristia de crianças exija-se o seguinte:

**129.1.** Que participem de um momento específico para a catequese batismal;

**129.2.** No caso dos pais faltarem, por morte ou separação ou por não terem vivência de fé, a comunidade eclesial deve assumir a responsabilidade. Para tanto, deve escolher padrinhos que realmente queiram e possam ser os educadores da fé dos seus afilhados;

**129.3.** Enquanto a Comunidade não tiver conseguido esta segurança, os Sacramentos devem ser adiados, a não ser em caso de doença grave, que pode levar à morte, quando a criança deve ser batizada sem estas exigências.

**130.** Para receber na Igreja Católica pessoas que pertencem a outras Igrejas, além das exigências indicadas acima e em outros itens deste Diretório, é necessário averiguar a validade do Batismo que já receberam na sua Igreja. Caso o Batismo tenha sido válido, uma vez que a pessoa satisfaz as exigências acima, será recebida na nossa Igreja em dia de celebração comunitária. Neste dia o candidato fará a profissão de fé, com a récita do CREDO e renunciará aos ensinamentos de sua Igreja original. Oportunamente participará da Comunhão Eucarística e será crismada. É aconselhável que lhe seja destinado um amigo que tenha vida de fé que o acompanhe em sua caminhada de católico fazendo as vezes de padrinho ou madrinha.

**131.** As Igrejas, nas quais o Batismo é válido, duvidoso ou nulo, estão indicadas no capítulo *“Batismo em outras Igrejas Cristãs” (Parte III deste Diretório)*.

### **OS SACRAMENTOS DE INICIAÇÃO À VIDA CRISTÃ**

**132.** *“Os processos iniciáticos, que culminam nos sacramentos da Iniciação à Vida Cristã, introduzem o crente no mistério de Cristo e da Igreja. Neste sentido, a expressão “Iniciação à Vida Cristã”, se refere tanto ao caminho catequético catecumenal de preparação aos sacramentos, quanto aos próprios sacramentos que marcam a iniciação e a vida nova que deles nasce.”<sup>36</sup>*

**133.** A Paróquia deve proporcionar aos seus Educadores da Fé um processo de formação permanente com a criação, implementação e/ou fortalecimento da Escola Bíblico-Catequética. A paróquia,

---

<sup>36</sup> CNBB, *Iniciação à vida cristã: itinerário para formar discípulos missionários*. Documentos da CNBB 107. Brasília: Edições CNBB, 2017, n. 124.

principalmente o pároco fique atento ao disposto no Diretório Nacional de Catequese n. 249.

**134.** Formação de catequistas: Paróquias e comunidades empenhem-se na animação e formação dos catequistas. O momento histórico em que vivemos, com seus valores e contra valores, desafios e mudanças, exige dos evangelizadores preparo, qualificação e atualização. Neste contexto, a formação bíblico-catequética de homens e mulheres “é prioridade absoluta.”<sup>37</sup> Os recentes documentos da Igreja estimulam a formação inicial e permanente dos Padres, Religiosos e Religiosas, Diáconos permanentes: “Qualquer atividade pastoral que não conte, para a sua realização, com pessoas realmente formadas e preparadas, coloca em risco a sua qualidade”<sup>38</sup>.

## **Cap. 2 - INICIAÇÃO CRISTÃ DE ADULTOS**

**135.** A Iniciação Cristã é o processo de integração de novos membros na vida cristã. A sua característica própria é ser um tempo, com certa duração, em que as pessoas recebem o ensinamento da Palavra e são conduzidas e incentivadas, por uma disciplina adequada, a adotarem os critérios evangélicos e hábitos cristãos na sua vida. Processa-se no seio da Comunidade que, refletindo com os Catecúmenos sobre a centralidade do Mistério Pascal e renovando sua própria conversão, os ajuda pelo seu exemplo a obedecer com maior generosidade aos

---

<sup>37</sup> CNBB, *Diretório Geral para a Catequese*, n. 234.

<sup>38</sup> *Ibidem*, n. 234.

Cf. Código de Direito Canônico, n. 773 a 780.

CNBB, *Diretório Nacional de Catequese*. Documentos da CNBB 84. Brasília: Edições CNBB, 2006, n. 252.

apelos do Espírito Santo (*“Iniciação Cristã de Adultos” – pe. José A.M. Busch – Paulus, pág. 13 e 14*).

**136.** Passos do Catecumenato:

**1º Inscrição na Iniciação Cristã:** Apresentação e acolhida na Comunidade; Início dos encontros de formação. – Conteúdo: Projeto de Deus: Antigo e Novo Testamento.

**2º Educação na Fé:** - Conteúdo: Jesus Cristo; Os Mandamentos; A Igreja; O Creio; O Pai Nosso; Maria.

**3º Os Sacramentos:** - Conteúdo: Os Sacramentos em geral; Os Sacramentos da Iniciação Cristã.

**4º A Celebração da Iniciação Cristã:** Seguindo o “Rito da Iniciação Cristã de Adultos”,<sup>39</sup> fica na responsabilidade da Diocese definir, de acordo com a Comissão para a Animação Bíblico-Catequética:

- o tempo necessário para cada passo,
- as Celebrações durante o Catecumenato,
- como verificar o conhecimento e a vivência cristã dos Catecúmenos.

**137.** O Batismo seja ministrado com toda a solenidade e com a presença da Comunidade. Esta celebração deverá ser realizada de preferência na Vigília Pascal.

**138.** O Batismo de adultos deve ser sempre realizado em celebração especial, nunca junto com o Batismo de criança.

---

<sup>39</sup> CNBB, Rito da Iniciação Cristã dos Adultos.

### **Cap. 3 - ADMISSÃO ou READMISSÃO DE JOVENS E ADULTOS NA IGREJA CATÓLICA**

**139.** *“Venham a Mim, todos Vocês, que estão cansados de carregar o peso do seu fardo”* (Mt 11,28). A Comunidade é lugar da acolhida e da vivência da fraternidade. Os afastados que retornam, devem encontrar na Comunidade os mesmos sentimentos do Pai, que acolhe de volta em sua casa o filho pródigo: *“Vamos fazer uma grande festa... este meu filho tornou a viver”* (Lc 15,23). Sejam recebidos com alegria pela Comunidade, proporcionando-lhes espaço de integração e bem-estar, de conhecimento e crescimento, para que possam abraçar com convicção e compromisso a mesma fé que professamos e a mesma caminhada.

**140.** Para as pessoas que tiveram passagem em alguma denominação religiosa pentecostal será necessário esclarecer bem sobre estes e outros pontos: culto aos Santos, Sacramento da Reconciliação, devoção a Maria, o Papa, as imagens, os Padres, as posses da Igreja, a Doutrina Social da Igreja, o Domingo, etc.

**141.** A Comunidade saiba investir no crescimento da Educação da Fé de Adultos, que é a melhor forma de integrar os novos membros. E toda a Comunidade seja evangelizadora.

**141.1.** Aqueles que ainda não foram batizados ou ainda não completaram a Iniciação Cristã, devem passar pelas diversas etapas da Iniciação Cristã, com acompanhamento dos Ministros da Educação da Fé. Se vivem maritalmente e um já é batizado, seja regularizado o Casamento, com a dispensa ou a licença do Bispo e em seguida seja dada continuidade à caminhada da Iniciação Cristã;

**141.2.** Pessoas com deficiência, se possível, deverão participar da Educação da Fé, junto ao grupo de sua comunidade. Para tanto, a comunidade e a família deverão colocar à disposição deles todos os recursos necessários e respeitar suas limitações.

**142.** Faz parte da acolhida na Igreja Católica:

**142.1.** A celebração festiva dos Sacramentos, tendo consciência e assumindo o compromisso concreto com a vivência da Fé;

**142.2.** A profissão pública da Fé que poderá consistir na recitação do Credo diante da Comunidade;

**142.3.** A comunhão eucarística.

**143.** As pessoas que vivem maritalmente e não tiverem impedimento:

**143.1.** Se for necessário, devem ser batizadas e, em seguida, regularizar seu casamento e fazer a sua Profissão pública de Fé na Igreja Católica;

**143.2.** Se o Batismo foi válido, devem regularizar seu casamento e fazer a sua Profissão pública de Fé na Igreja Católica.

#### **Cap. 4 - BATISMO EM OUTRAS IGREJAS CRISTÃS**

**144.** Para as pessoas que tiverem sido batizadas em outras Igrejas e quiserem ingressar na Igreja Católica, é necessário verificar se o Batismo foi válido ou não.

**145.** Quanto ao Batismo em outras Igrejas Cristãs, ter presente estas indicações:

**145.1.** Batizam validamente, portanto não se deve ministrar o Batismo:

- \*As Igrejas Orientais separadas;
- \*A Igreja dos Vétero-Católicos (“Igreja Apostólica”);
- \*A Igreja Episcopal do Brasil (Anglicanos);
- \*A Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil / IECLB;
- \*A Igreja Evangélica Luterana do Brasil - IELB, Sínodo de Missouri;
- \*A Igreja Metodista do Brasil.

**145.2.** O Batismo é válido quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o Rito prescrito por essas Igrejas. Caso não haja garantias, o Batismo deve ser feito “sob condição”. São elas:

- \*As Igrejas Presbiterianas;
- \*As Igrejas Batistas;
- \*As Igrejas Adventistas;
- \*As Igrejas Congregacionalistas;
- \*As Assembleias de Deus (Pentecostais).

**145.3.** Normalmente deve ser feito o Batismo “sob condição”, quando a pessoa foi batizada nestas Igrejas:

- \*Igreja Pentecostal Unida do Brasil;
- \*“Igrejas Brasileiras”/A “Igreja Católica Apostólica Brasileira”.

**145.4.** Batizam invalidamente, então deve ser feito o Batismo:

- \*As Testemunhas de Jeová;
- \*Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias/ Mórmons.

**145.5.** Não têm Batismo:

\*A Ciência Cristã;

\*O Exército da Salvação.

## **Cap. 5 - BATISMO DE CRIANÇAS**

**146.** Os Sacramentos revelam e comunicam o Amor e a Graça de Deus para vivermos o cotidiano da vida de acordo com a sua Vontade. Eles nos transmitem o carinho e a misericórdia de Deus para com o seu Povo.

**147.** Pelo Batismo a pessoa passa a fazer parte do Corpo de Cristo que é a Igreja; mas é pela participação na educação da Fé, pela sua vivência na vida da Comunidade e dos Sacramentos que a pessoa passa a ser discípula de Cristo.

**148.** Mãe solteira tem direito de batizar os filhos, desde que participe da vida da Comunidade.

**149.** Caso um dos pais (conviventes) não quiser casar-se no religioso e o outro (pai ou mãe) participa ativamente da Comunidade, poderá batizar seu filho.

**150.** Ao se apresentarem para a inscrição dos filhos ao Batismo, os pais entreguem cópia sobre os seguintes documentos:

**150.1.** Certidão de nascimento da Criança;

**150.2.** Casamento religioso dos padrinhos, observando o item

**151.** Dos Padrinhos seja exigido que<sup>40</sup>:

**151.1.** Tenham recebido os Sacramentos da Iniciação Cristã: *Batismo, Eucaristia, Crisma*;

**151.2.** Sejam casados na Igreja, solteiros e/ou quem vive maritalmente e não pode casar na Igreja, mas tem um relacionamento reconhecido estável pela Comunidade e pelos Padres, Religiosos, Religiosas, Diáconos Permanentes e participa da Comunidade;

**151.3.** Tenham a idade mínima de dezesseis anos;

**151.4.** Tenham participação ativa na vida da Igreja Católica;

**151.5.** Quem já recebeu o Batismo e se dispõe a se preparar para a Eucaristia e a Crisma;

**151.6.** Não pertença a organizações, associações e/ou doutrinas condenadas pela Igreja.

**152.** Compete ao Conselho de Pastoral Comunitário apreciar e aprovar os casos de transferência de batismo para outra comunidade. Caso seja para outra paróquia, deverá ser apreciado e, se for o caso, aprovado e assinado pelo Pároco. Não se batiza sem a documentação exigida para cada caso.

**153.** A Família é o lugar principal para educar na Fé. Os pais devem ser para seus filhos os primeiros mestres na Fé. Quando a Criança já tiver completado 8 anos de idade, deverá estar inscrita no processo de Educação na Fé e, na caminhada contínua, a critério do Catequista e Párcos, ser batizada no tempo oportuno.

---

<sup>40</sup> CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, cân. 874.

**154.** Surgindo algum caso especial, não previsto neste Diretório, o mesmo seja encaminhado ao Pároco que deverá orientar convenientemente.

**155.** Não podem ser admitidos a batizar os filhos e não podem ser padrinhos/madrinhas:

**155.1.** Pessoas que não aceitam a caminhada da Igreja;

**155.2.** Pessoas que participam de associações condenadas pela Igreja e que são contra a vida.

**156.** Em caso de doença grave e perigo de morte, qualquer pessoa pode batizar em conformidade com a fé da Igreja. Basta fazer assim: Água, o nome da criança e as palavras: “Eu te batizo em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo”. Caso a criança melhore na saúde, oportunamente deverá ser apresentada na Igreja para os ritos complementares e para a inscrição no registro de batizados da Paróquia.

**157.** O lugar da Celebração do Batismo é a Igreja da Comunidade. Fica proibida a celebração em outros locais, exceto em caso de real necessidade.

**158.** Se os pais não educam seus filhos na Fé e não participam da vida da Comunidade, mas a Criança ou Adolescente pede os Sacramentos, a Comunidade deverá acolhê-la, educá-la, escolher com ela o padrinho ou a madrinha e acompanhá-la no processo e na caminhada da Educação na Fé.

**159.** Atribuições do Ministro Extraordinário do Batismo e da Equipe: o ministro somente atua no impedimento e autorizado pelo pároco, e tem como função:

- 159.1.** Educar o povo para que entenda o significado verdadeiro do Batismo;
- 159.2.** Colaborar com os responsáveis para que os pais e padrinhos sejam bem preparados para o Batismo;
- 159.3.** Guardar em lugar apropriado e restrito ao ministro, na Igreja, (que não seja o Sacrário) os Santos Óleos (aqueles consagrados em Missa própria);
- 159.4.** Estudar com carinho o ritual e segui-lo com fidelidade;
- 159.5.** Providenciar jarra e bacia dignas e que sejam utilizadas somente para estas celebrações; o mesmo vale para as toalhas e a veste branca;
- 159.6.** Orientar os pais/padrinhos para que providenciem uma vela e explicar a eles seu significado;
- 159.7.** Ter sempre o cuidado de preparar bem a reflexão da Palavra que deve ser feita no momento da Liturgia da Palavra;
- 159.8.** Encaminhar os documentos necessários ao registro para a secretaria paroquial;
- 159.9.** O ministro, ao preencher os comprovantes, deve estar bastante atento à correção dos nomes e datas, para que sejam iguais aos documentos originais;
- 159.10.** É importante que a equipe responsável pelo Batismo esteja inserida na Comissão de Animação Bíblico-Catequética da Paróquia.

## **Cap. 6 - SACRAMENTO DA CONFIRMAÇÃO**

**160.** O Sacramento da Confirmação ou Crisma é o Sacramento do jovem ou adulto que assume seu Batismo, o confirma e recebe o Dom do Espírito Santo; se torna um cristão maduro na Fé e disposto a assumir sua responsabilidade na construção do Reino de Deus (*Lc*

21,12-17; Jo 14,16ss; At 7,15-19; 20,23ss), pois este Sacramento é para confirmar e firmar a pessoa batizada na opção de vida cristã.

**161.** Depois dos 18 anos de idade, a pessoa que não tiver sido ainda admitida ao Batismo ou à Eucaristia deverá se inscrever na caminhada da Iniciação Cristã de Adultos.

**161.1.** No dia do Batizado, o Padre, devidamente autorizado pelo Bispo, poderá ministrar o Sacramento da Confirmação.

**162.** “Enquanto possível, assista ao confirmando um padrinho”<sup>41</sup>. Para ser padrinho ou madrinha de Crisma são feitas as mesmas exigências do Sacramento do Batismo, lembrando que, neste caso, é necessário ser crismado.

**163.** Se estiver vivendo maritalmente e não estiver casado, antes deve regularizar sua situação matrimonial.

**164.** Para ser admitida ao Sacramento da Confirmação, a pessoa deve preencher estas exigências:

**164.1.** Estar inscrita e participar na caminhada da Educação da Fé;

**164.2.** Ser participante da Comunidade: celebrações, serviços, dízimo;

**164.3.** Dar testemunho de vida cristã na Família, na Comunidade e na sociedade;

**164.4.** Mostrar consciência e maturidade suficiente para assumir este Sacramento como opção pessoal pela nossa Igreja;

**164.5.** Se estiver vivendo maritalmente e não estiver casado/a, antes deve regularizar a sua situação matrimonial;

---

<sup>41</sup> CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, cân. 892.

**164.6.** O Sacramento será ministrado ao jovem com 16 anos completos.

**165.** As pessoas adultas, inscritas no processo permanente da caminhada da Fé, devem ter encontros específicos para os Sacramentos desejados.

**166.** Os Padres, Religiosos, Religiosas, Diáconos permanentes, ministros extraordinários tenham presente que a Confirmação é Sacramento a ser recebido na graça de Deus. Por causa disto os candidatos sejam bem motivados e preparados para o Sacramento da Reconciliação que, na medida do possível, deve ser individual.

**167.** Na medida do possível seja oferecida às pessoas a possibilidade de participar de um dia de recolhimento (retiro), como preparação próxima para o Sacramento. Esse retiro seja acompanhado também pelos padrinhos/madrinhas.

**168.** Pessoas com deficiência, se possível, deverão participar da Educação da Fé, junto ao grupo de sua comunidade. Para tanto, a comunidade e a família deverão colocar à disposição deles todos os recursos necessários e respeitar suas limitações.

**169.** Casos especiais deverão ser encaminhados pelo Pároco para análise e decisão do Bispo.

## **Cap. 7 - A EUCARISTIA**

**170.** A Eucaristia é a renovação da Aliança de Deus com seu Povo. É o ponto culminante de toda vida sacramental, fonte e ápice de toda vida cristã e de toda a Evangelização. Ela é a raiz e o centro da

Comunidade Cristã. Este é o Sacramento em torno do qual giram os demais, bem como toda a ação da Igreja. Pela Eucaristia, os cristãos celebram sua fraternidade, renovam sua vida, se comprometem com a mesma causa de Jesus Cristo (*Mt 11,28; Jo 6,50-59; 13,1*).

**171.** Embora conhecendo nossas limitações quanto ao número de Padres na Diocese, faça-se todo o possível para oferecer ao Povo todas as oportunidades possíveis de participação na celebração Eucarística. E sempre se conscientize o Povo sobre o valor e a importância da Eucaristia na vida do cristão, como força de vida, alimento na caminhada, partilha dos bens, dos dons e da Fé.

**172.** Para ser admitida à Eucaristia, a Criança ou Adolescente devem preencher estas exigências:

**172.1.** Estar inscrita na caminhada da Educação da Fé;

**172.2.** Participar nas celebrações da Comunidade, Missa ou Celebração da Palavra;

**172.3.** Manifestar conhecimento e maturidade suficiente para comungar o Corpo e o Sangue de Cristo;

**172.4.** Mostrar, de acordo com a faixa etária, um comportamento coerente na Família, na escola, na Comunidade e na sociedade;

**172.5.** Pessoas com deficiência, se possível, deverão participar da Educação da Fé, junto ao grupo de sua comunidade, podendo ser admitidos à Eucaristia. Para tanto, a comunidade e a família deverão colocar à disposição deles todos os recursos necessários e respeitar suas limitações.

**173.** Os pais ou responsáveis devem acompanhar a caminhada da Educação na Fé das Crianças e Adolescentes. Por isso, Ministros da

Educação na Fé programem encontros específicos para eles durante a caminhada.

**174.** Se pais ou responsáveis não acompanham, mas a Criança ou Adolescente solicita ser admitida à Eucaristia, a Comunidade deve acolhê-la, apoiá-la e acompanhá-la na caminhada da Educação na Fé. O Conselho de Pastoral Comunitário faça este acompanhamento.

**175.** Crianças, adolescentes, jovens e adultos, inscritos na preparação ao Sacramento, sejam apresentados, em momento específico, à Comunidade.

**176.** A Eucaristia é Sacramento que exige a presença da graça. Por isso, orientar as pessoas para que recorram ao Sacramento da Reconciliação, estimulando a vivência do perdão. É necessário que, nesta ocasião, a Confissão seja individual e com uma boa preparação.

**177.** É também preciso respeitar certas exigências para poder receber a Eucaristia:

**177.1.** Estar em comunhão com Deus e com o próximo; então, em caso de pecado grave, confissão ou arrependimento sincero com o propósito de se confessar na primeira oportunidade;

**177.2.** Jejum de uma hora antes da comunhão, com exceção das pessoas idosas ou doentes; e jejum de pelos menos duas horas de bebidas alcoólicas;

**177.3.** Viver em comunhão eclesial e fraterna;

**177.4.** Necessidade do casamento religioso para quem vive maritalmente.

**178.** Ainda dentro da necessidade de distinguir o Corpo do Senhor, fica impedida de participar da Comunhão Eucarística a pessoa que

não tem comunhão completa com a Igreja: pratica aborto; pertence à seitas/organizações secretas que são contra a Igreja; vive atitudes de comportamento que não combinam com a Eucaristia como: corrupção, omissão, aliar-se ao sistema que mata e fere, assassinato, roubo, etc.

**179.** As pessoas devem ser orientadas para que, sem cair em exageros, usem trajes dignos.

### **Cap. 8 - A EUCARISTIA NAS COMUNIDADES**

**180.** É de se esperar que aumente sempre mais o número de Comunidades Eclesiais onde *seja conservada a Santíssima Eucaristia* para que o povo possa comungar nas celebrações da Palavra aos domingos e dias festivos. Além disso, os Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística proporcionem aos doentes e idosos a participação na Sagrada Eucaristia quer em suas casas ou hospitais, casas de repouso, etc. Também se ofereça à Comunidade momentos de Adoração ao Santíssimo Sacramento, com a presença de um Ministro Extraordinário da Eucaristia.

**181.** Para que as Comunidades Eclesiais possam conservar o Santíssimo Sacramento em sua “Casa da Igreja” ou Templo, exige-se:

**181.1.** Que haja Comunidade, isto é, esforço de união, colaboração, participação, partilha fraterna;

**181.2.** Segurança e limpeza na igreja e alguém responsável por isso;

**181.3.** Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística, devidamente preparado pela Paróquia.

**182.** Atribuições do Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística:

**182.1.** Providenciar para que a lâmpada do sacrário esteja sempre acesa;

**182.2.** Cuidar da higiene das alfaias e do Sacrário;

**182.3.** Cuidar que o altar não seja usado para depósito de tudo quanto é objeto;

**182.4.** Guardar em lugar seguro a chave do Sacrário e não entregá-la a ninguém que não seja Ministro devidamente provisionado pelo Bispo Diocesano em exercício.

### **Cap. 9 - SACRAMENTO DA RECONCILIAÇÃO**

**183.** É o Sacramento que manifesta o amor e a misericórdia de Deus para conosco, enviando-nos Seu Filho para libertar-nos da escravidão do pecado, não somente dos nossos, mas de toda a humanidade (*1Jo 2,2*). É o Sacramento do encontro entre Deus Pai e seu filho, que olha para sua vida e sente necessidade de pedir perdão; sente a necessidade de experimentar o Amor Misericordioso do Pai e nesse encontro renovar-se, reassumindo seu compromisso de fé. É necessário que todos os fiéis tenham conhecimento dos textos, que mostram que este Sacramento foi instituído por Jesus Cristo: Mt 16,18ss; 18,18; Jo 20,22ss.

**184.** Será preciso, na *Educação permanente da Fé*, levar o fiel a ter consciência do sentido do pecado e do sentido da Reconciliação como celebração da conversão, da misericórdia e do perdão do Senhor.

**185.** Incentive-se a frequência ao Sacramento da Reconciliação com acusação individual dos pecados e como encontro com o Pai da Misericórdia (Lc 15, 11-32).

**186.** O Sacramento da Reconciliação, tanto comunitário como individual, aconteça, preferencialmente, num contexto celebrativo, devidamente preparado.

**187.** A Reconciliação contempla a dimensão pessoal, eclesial e social.

**188.** Sugere-se que haja um dia fixo semanal, de conhecimento do povo de Deus, para atendimento às confissões. Isso não significa que as mesmas deixem de ocorrer nos demais dias da semana.

**189.** As confissões comunitárias são orientadas pelos *cânones do Código de Direito Canônico* n. 961 a 963. Em nossa Diocese esta modalidade pode ser usada nestes casos:

**189.1.** Em situações que impedem o Padre de realizar o atendimento individual;

**189.2.** No Ciclo Pascal e Ciclo do Natal;

**189.3.** Em outras circunstâncias quando se fizer necessário.

### **Cap. 10 - A UNÇÃO DOS ENFERMOS**

**190.** Haja nas Comunidades equipes que visitem regularmente as pessoas doentes em suas casas e nos hospitais, e quando acompanhado pelo Ministro Extraordinário da Eucaristia levem a Sagrada Eucaristia.

**191.** “Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, ungiendo-o com o óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente e o Senhor o porá de pé; se tiver cometido pecados, estes lhe serão perdoados” (Tg 5, 14-15).

**232.** “O sacramento da unção dos enfermos tem por finalidade

conferir uma graça especial ao cristão que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice”.<sup>42</sup>

**192.** “Pela sagrada unção dos enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (cf. Tg 5,14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (cf. Rm 8,17; Cl 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13) e contribuam para o bem do povo de Deus.”<sup>43</sup>

**193.** Este sacramento:

**193.1.** Traz salvação e alívio na fraqueza física e espiritual;

**193.2.** Une o doente à paixão de Cristo, para seu bem e de toda a Igreja;

**193.3.** Confere o perdão dos pecados, se o doente não puder confessar.

**194.** Os fiéis devem pedir para si e para seus familiares, sem medo nem constrangimento, o conforto do Sacramento da Unção dos Enfermos. Cuidem os pastores e os parentes dos enfermos para que estes sejam confortados em tempo oportuno com este sacramento, para que possam participar conscientemente da sua celebração, evitando quanto possível chamar o padre quando o doente já entrou em coma.

**195.** Sempre que houver doentes e pessoas idosas que desejam receber os Sacramentos, a família chame o Padre.

---

<sup>42</sup> Cf. SANTA SÉ. *Catecismo da Igreja Católica*. Brasília: Edições CNBB, 2013, n. 1527.

<sup>43</sup> CONCÍLIO VATICANO II, *Lumen Gentium*, Constituição Dogmática sobre a Igreja, 11b.

**196.** Se os doentes e idosos desejam receber a Eucaristia, esta pode ser levada a eles pelos Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística.

**197.** Incentive-se nas Paróquias a Celebração da Unção dos Enfermos no dia da saúde, no dia dos doentes, no dia do ancião ou em outras ocasiões, como nos tempos pascal e do natal. Como também, sempre que possível, a Missa com os Doentes, tendo a participação de toda a Comunidade.

### **Cap. 11 - SACRAMENTO DA ORDEM (Tito 1,5; 2Tim. 1,6)**

**198.** O Sacramento da Ordem é distribuído em três graus: Diaconato, Presbiterado e Episcopado.

**199.** Este sacramento só é conferido a quem manifesta provada vocação, após completar sua formação no seminário menor, curso propedêutico e no seminário maior.

**200.** Para ingressar no seminário maior, o candidato deverá participar de um ano de preparação chamado de Propedêutico. Este ano servirá para a preparação intelectual, espiritual, comunitária, humano-afetiva proporcionando um profundo discernimento vocacional.

**201.** Durante o curso de teologia, o candidato, mediante pedido apresentado ao Bispo e julgado pelo Conselho Presbiteral, ouvidos os formadores do seminário, receberá os Ministérios do Leitorado e do Acolitado.

**202.** O teólogo diocesano poderá pedir a ordenação diaconal somente após terminar e defender a Síntese Teológica, no final do quarto ano, após consultado o conselho presbiteral a critério do bispo diocesano.

**203.** Após a ordenação, o Diácono será enviado a uma paróquia para um período de prática pastoral.

**204.** A ordenação presbiteral do mesmo será em data a ser estabelecida pelo bispo diocesano depois de consultado o Conselho Presbiteral.

**205.** Realização dos escrutínios<sup>44</sup>.

## **Cap. 12 - SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO**

“A Vocação para o Matrimônio está inscrita na própria natureza do homem e da mulher, tal qual saíram da mão do Criador” (Cf. Gn 2, 18-25; Mt 19, 6, Catecismo da Igreja Católica, n. 1603).

**206.** Este Sacramento necessita de uma Evangelização permanente, que começa na Família, deve acontecer em todo o processo da caminhada da Educação na Fé e deve ser intensificada nos grupos de Adolescentes e Jovens. A Juventude seja orientada a respeito do sentido cristão deste Sacramento, pois ele revela a aliança de Deus com a Humanidade: Mt 5,32; 19,3-9; Mc 10,2-12; Rom 7,25.

---

<sup>44</sup> Cf. CÓDIGO DIREITO CANÔNICO, cân. 1050 a 1052.

Cf. *Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis*, n. 203 a 210.

**207.** Os namorados e noivos sejam conscientizados de que o Casamento Religioso é para assumir a vivência e o testemunho da vocação específica à Vida Matrimonial na Igreja Católica.

**208.** “O homem deixa seu pai e sua mãe, e se une à sua mulher, e eles dois se tornam uma só carne” (Gn 2,24). Daí decorre a unidade e a indissolubilidade do Matrimônio, o serviço à vida e o compromisso com a Comunidade. Celebrar o Sacramento do Matrimônio é sinal de comunhão e de testemunho cristão na vida e na missão do batizado, que participa plenamente da caminhada da Igreja.

**209.** Recomenda-se que, para receber o Sacramento do Matrimônio é preciso ter assumido os Sacramentos da Iniciação Cristã: *Batismo, Eucaristia e Crisma*. Ordinariamente o Sacramento da Crisma, e também da Eucaristia, é exigência para o Sacramento do Matrimônio. Se os nubentes (noivos), ou um deles, não foram crismados, realize-se o Casamento, uma vez que estejam seguindo a caminhada da Educação na Fé ou estejam dispostos a segui-la, conforme a programação da Comunidade (Cf. cân. 1065, §1º e 2º).

**210.** Para serem admitidos ao Sacramento do Matrimônio, os Noivos devem preencher estas exigências:

**210.1.** Participar da preparação ao Matrimônio oferecida pela Paróquia;

**210.2.** Pelo menos um dos nubentes, ser participante da Comunidade;

**210.3.** Dar testemunho de vida cristã na Família, na Comunidade e na sociedade;

**210.4.** Mostrar consciência e maturidade suficientes para assumir este Sacramento como opção pessoal pela vivência do Matrimônio na Igreja Católica;

**210.5.** Aos casais que estão regularizando sua união seja oferecida, se possível, uma preparação específica.

**211.** A idade mínima exigida para celebrar o Sacramento do Matrimônio é 16 anos para a mulher e 18 anos para o homem. (Cf. Cân. 1083, § 1º e 2º). Casos especiais deverão ser encaminhados ao Bispo Diocesano.

**212.** É indispensável que o diálogo nupcial que consta no processo matrimonial seja preenchido pelo próprio Pároco, ou Vigário paroquial provisionado em conversa com os nubentes, expondo claramente aos mesmos a unidade e indissolubilidade do Casamento católico. Nunca seja feito este trabalho pela secretária da Paróquia. Não se omita a exortação a receber o Sacramento da Penitência antes do Casamento.

**213.** Os Proclamas são obrigatórios, com o devido encaminhamento à Paróquia de origem (residência dos ou um dos nubentes). A publicação deve ser afixada durante três meses consecutivos (mural da Secretaria Paroquial, da Igreja, etc.).

**214.** Os noivos sejam aconselhados à realização de exames médicos (pré-nupciais) antes do casamento a fim de dirimir possíveis problemas de saúde que impeçam a realização plena do matrimônio.

**215.** Verificada a existência de algum impedimento que exige dispensa ou licença do Bispo, o pedido seja encaminhado em tempo hábil.

**216.** Deve sempre ser exigida a certidão de Batismo. Deve ser recente (menos de seis meses), pois tem como finalidade certificar que a pessoa foi batizada e que é solteira, ou livre, para poder casar.

**217.** Caso não tenha sido possível conseguir esta certidão, a pessoa interessada deverá assinar um termo de juramento (juramento supletório), afirmando que é batizada e livre para contrair validamente o Matrimônio.

**218.** Insista-se junto aos noivos que o Casamento religioso é um acontecimento de fé e não social. Por isso deve evitar-se tudo o que destoe do bom gosto litúrgico. A preparação litúrgica não pode ficar simplesmente a critério dos noivos ou do cerimonial.

**219.** A celebração matrimonial deve ser uma liturgia simples mas acolhedora, igual para todos, e na medida do possível, em horário comunitário. Os horários ficam a critério e da possibilidade do Pároco, Vigário ou Testemunhas Qualificadas. A celebração seja feita sempre nos espaços da Igreja (Cf. Catecismo da Igreja Católica, n. 1631).

**220.** Haja equipe de liturgia também para a celebração do casamento. Esta deverá providenciar a decoração da Igreja, os cantos e comentários. Pode ser um bom serviço para os casais da Pastoral Familiar. O Casamento-Sacramento é um ato litúrgico. Por isso deve ser celebrado na Liturgia pública da Igreja (Catecismo da Igreja Católica, n. 1631), no templo da Comunidade.

**221.** Além da certidão de Batismo (ver batismo aceitos de outras Igrejas Cristãs, conforme item 145 deste Diretório) são exigidos também estes documentos para o Matrimônio:

**221.1.** Certidão de Matrimônio atualizada e de óbito para a parte viúva;

**221.2.** Declaração do CPC que ao menos uma das partes tem participação na Comunidade eclesial;

**221.3.** Comprovante de que participou da preparação para o Matrimônio;

**221.4.** Autorização do Pároco de origem quando o Matrimônio é celebrado fora da própria Paróquia.

**222.** Embora não haja disposições canônicas contrárias, não fica bem que testemunhe Matrimônio quem nele não acredita. Os noivos devem ser instruídos sobre esta exigência ética.

**223.** De acordo com as necessidades da Paróquia sejam preparados leigos idôneos para assistir ao Matrimônio como “Testemunhas Qualificadas” da Igreja. Estes somente poderão atuar na real impossibilidade do Pároco ou Vigário Paroquial. (Cf. Cân. 1112, Código de Direito Canônico, § 2). O pedido de provisão junto ao Bispo seja renovado em tempo útil, isto é a cada 03 (três) anos.

**224.** Casamentos mistos/disparidade de culto: Vivemos num tempo marcado pelo pluralismo também no campo religioso. Dentro desta realidade é muito natural que surjam casamentos entre pessoas que professam religiões diferentes, ou mesmo entre pessoas uma das quais é católica e a outra não tem nenhuma religião. Estes casamentos são possíveis. Observem-se estas disposições do Código de Direito Canônico:

Cân. 1104 – §1. Para contraírem validamente o matrimônio, requer-se que os contraentes se achem simultaneamente presentes, por si ou por meio de procurador.

§2. Os noivos devem exprimir oralmente o consentimento matrimonial; mas se não puderem falar, por sinais equivalentes.

Cân. 1108 – §1. Somente são válidos os matrimônios contraídos perante o Ordinário local ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente e, além disso, perante duas testemunhas.

Cân. 1115 – Os matrimônios sejam celebrados na paróquia onde uma das partes contraentes tem domicílio, ou quase-domicílio ou residência há um mês, ou, tratando-se de vagantes, na paróquia onde na ocasião se encontram; com a licença do próprio Ordinário ou do pároco, podem ser celebrados em outro lugar.

Cân. 1118 – §1. O matrimônio entre católicos ou entre uma parte católica e outra não-católica, mas batizada, seja celebrado na igreja paroquial; poderá ser celebrado em outra igreja ou oratório com a licença do Ordinário local ou do pároco.

Cân. 1119 – Fora caso de necessidade, na celebração do matrimônio sejam observados os ritos, quer prescritos nos livros litúrgicos aprovados pela Igreja, quer admitidos por costumes legítimos.

Cân. 1124 – O matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja católica ou nela recebida depois do batismo, e que não tenha dela saído por ato formal, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial que não esteja em comunhão plena com a Igreja católica, é proibido sem a licença expressa da autoridade competente.

**225.** Se o Casamento for entre uma pessoa Católica e uma pessoa não batizada, é necessário, para a validade, pedir ao Bispo a *Dispensa de Disparidade de Culto* (Cf. Código de Direito Canônico, Cân. 1125):

Cân. 1125 - O Ordinário local pode conceder essa licença, se houver causa justa e razoável; não a conceda, porém, se não se verificarem as condições seguintes:

§1º a parte católica declare estar preparada para afastar os perigos de defecção da fé, e prometa fazer todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja católica;

§2º informe-se, tempestivamente, desses compromissos da parte católica à outra parte, de tal modo que conste estar verdadeiramente consciente do compromisso e da obrigação da parte católica;

§3º ambas as partes sejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do matrimônio, que nenhum dos contraentes pode excluir.

**226.** Ao fazer o processo de Casamento encaminhe-se ao Bispo o pedido de dispensa ou de licença; o Casamento seja feito na Igreja Católica; a parte católica assuma, por escrito, o compromisso de permanecer em sua Igreja, de batizar e educar na mesma Igreja os filhos que o casal tiver<sup>45</sup>.

**227.** Para maiores esclarecimentos seja consultado o Código de Direito Canônico e o Diretório para Aplicação de Princípios e Normas Sobre o Ecumenismo.

**228.** Casamentos irregulares. É a situação dos casais sem o Casamento Religioso. É necessário verificar cada caso.

---

<sup>45</sup> CÓDIGO DE DIREITOS CANÔNICO, cân. 1125.

**228.1.** Se os dois estão livres e não há nenhum impedimento, o casal seja devidamente conscientizado e ajudado a assumir o Sacramento do Matrimônio, regularizando a sua situação perante a Igreja.

**228.2.** Se houver algum impedimento, que exige a dispensa ou a licença seja encaminhado o pedido ao Bispo.

**228.3.** Se um dos dois já tinha realizado um casamento religioso, o Pároco verifique a possibilidade de encaminhar o Processo de Declaração de Nulidade Matrimonial e se comunique com o Juiz Auditor, na Cúria, para as necessárias orientações. Ainda, verifique-se junto ao Bispo a possibilidade da “*sanação na raiz*”.

**Obs.:** Nunca se force um casal a regularizar o casamento por qualquer motivo, inclusive por conta do Batismo dos filhos, pois seria nulo.

**229.** Casamento Civil. A Constituição do Brasil, de 1988, afirma o seguinte, no art. 266: “*A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*”

*§3ª - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei favorecer sua conversão em casamento.”*

Com a Lei n.º 9.278, de 10/05/1966, o Presidente da República sancionou a regulamentação deste parágrafo. Portanto:

**229.1.** Não é necessário o Casamento Civil para realizar o Casamento Religioso;

**229.2.** Sendo que o Estado deve facilitar a conversão em casamento de uma união estável e a fim de fortalecer a Família como base da sociedade, insista-se junto aos Nubentes para que realizem o Casamento Civil;

**229.3.** Quando os Nubentes, especialmente do interior, o desejarem, se realize o Casamento Religioso com efeito Civil.

### **Parte V – NORMAS LITÚRGICAS**

**230.** As Celebrações Litúrgicas devem estar em conformidade com os Livros Litúrgicos.

**231.** Em todas as Paróquias deve haver, para estarem à disposição, para conhecimento, estudo e aplicação da comunidade eclesial, os seguintes livros:

**231.1.** Missal Romano;

**231.2.** Ritual da Iniciação Cristã dos Adultos;

**231.3.** Ritual da Unção dos Enfermos e sua assistência pastoral;

**231.4.** Ritual da Penitência;

**231.5.** Ritual do Sacramento do Matrimônio;

**231.6.** Ritual do Batismo de Crianças;

**231.7.** Ritual das Exéquias;

**231.8.** Publicações da CNBB contendo as orientações para a celebração dos Sacramentos no Brasil;

**231.9.** Diretório Litúrgico;

**231.10.** Lecionários: Dominical, Semanal, Santoral e Mariano.

**232.** Vestes Litúrgicas:

**232.1.** Exigem dignidade;

**232.2.** Qualquer Sacramento deve sempre ser ministrado com as vestes litúrgicas;

**232.3.** Os Ministros Extraordinários Leigos devem estar atentos a estas exigências. Podem usar uma bata, jaleco, ou traje digno.

**233. Vasos Sagrados:**

**233.1.** Não é qualquer vaso que serve para recipiente das Sagradas Espécies;

**233.2.** Devido ao alto preço dos vasos sagrados de metal, as âmbulas e tecas podem ser de cerâmica;

**233.3.** O mesmo se diga para os tabernáculos;

**233.4.** Cálices e patenas, que perderam a douração, devem ser dourados novamente;

**233.5.** Os recipientes só podem ser usados unicamente para este fim.

**234.** Toalhas e alfaias: O altar deve ser ornado com toalha digna e limpa para a celebração (branco ou de acordo com o tempo litúrgico).

**235.** Toda Comunidade eclesial deve ter suas alfaias: *corporal, sanguíneo* e manustérgio (*toalha*) para purificação das mãos do presidente da celebração. Tudo deve estar limpo.

**236. Altar:**

**236.1.** Deve ter altura mais elevada que as mesas comuns (90 cm de altura);

**236.2.** Seja feito com arte e bom gosto. Ao utilizar “troncos” de madeiras, seja nivelado e acrescido de uma tábua de suporte;

**236.3.** É proibida sua utilização para outros fins que não a celebração;

**236.4.** Para outras necessidades haja uma credência (mesa).

**237. Ambão:**

**237.1.** Deve estar em lugar elevado, de destaque que favoreça a visibilidade pela assembleia;

**237.2.** Devem ser proclamados do ambão, o evangelho, as leituras, os salmos e, quando conveniente, a homilia/reflexão da Palavra e a oração dos fiéis. Não devem ser feitos nele os comentários, tampouco dirigir os cantos e os avisos;

**237.3.** Quando o ambão exigir, use toalhas de acordo com o tempo litúrgico.

**238.** Templo:

**238.1.** Mesmo pobres e simples, as construções devem ser feitas com arte e gosto, e proporcionais ao número de Famílias da Comunidade eclesial. Na medida do possível, as Paróquias ofereçam algum desenho que ajude as Comunidades a construir com mais gosto litúrgico e artístico;

**238.2.** O Templo e seus arredores devem estar sempre limpos e, possivelmente, ajardinado. É também sinal de fé e vida;

**238.3.** Aproveitar melhor os espaços ou praças ao redor do Templo, para que sejam também lugares de evangelização;

**238.4.** Construam-se templos adaptados ao nosso clima quente;

**238.5.** Sendo lugar de oração, o templo não é lugar de conversa e passatempo;

**238.6.** Não é permitida a utilização de cortinas no presbitério;

**238.7.** O Santíssimo deve estar em local seguro e protegido para evitar profanações e nunca seja guardado em residências particulares.

## Parte VI - ECUMENISMO e DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO

### Cap. 1 - ECUMENISMO

**239.** Para praticar um verdadeiro Ecumenismo é necessário que o católico possua a convicção da identidade da própria Igreja. Ela é *una, santa, católica e apostólica*. Não pode faltar nenhum destes itens. O diálogo ecumênico exige de todas as Igrejas o respeito mútuo no que se refere aos seus ensinamentos e à sua prática.

**240.** Quando se trata de “celebrações ecumênicas” devem ser conhecidas e observadas as orientações da nossa Igreja. Estão no Guia PARA A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS SOBRE O ECUMENISMO publicadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

**241.** Compete, em primeiro lugar, a todo o colégio dos bispos e à Sé Apostólica, incentivar e dirigir entre os católicos o movimento ecumênico, cuja finalidade é favorecer o restabelecimento da unidade entre todos os cristãos, a cuja promoção a Igreja está obrigada por vontade de Cristo.<sup>46</sup>

**242.** Os Católicos devem demonstrar sempre sincero respeito pela liberdade religiosa e pelas convicções dos outros em matéria de religião e costumes.

**243.** Em nossa Diocese os católicos são incentivados a participar de iniciativas ecumênicas que procurem o bem comum, como: *romarias, manifestações populares e outras*.

---

<sup>46</sup> CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO, cân. 755, inciso 1.

Cf. SANTA SÉ. *Catecismo da Igreja Católica*. Brasília: Edições CNBB, 2013, n. 1271.

**244.** O ecumenismo é feito com os cristãos católicos de ritos orientais e com as Igrejas participantes do CONIC:

- \* Aliança de Batistas do Brasil – ABB;
- \* Igreja Católica Apostólica Romana – ICAR;
- \* Igreja Episcopal Anglicana do Brasil – IEAB;
- \* Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB;
- \* Igreja Presbiteriana Unida – IPU;
- \* Igreja Sirian Ortodoxa de Antioquia – ISOA.

**245.** Além disto, incentivamos os Católicos a:

**245.1.** Ter uma atuação especial na educação religiosa nas escolas;

**245.2.** Compreender e dialogar com a religiosidade dos indígenas, afro-ameríndios e migrantes nas suas diversas manifestações;

**245.3.** Celebrar em conjunto a Semana De Oração pela Unidade dos cristãos;

**245.4.** Participar das lutas comuns em favor da vida e da esperança do povo em conformidade com a doutrina social da Igreja;

**245.5.** Participar dos Encontros do CEBI.

**246.** Diante do forte proselitismo praticado por outras denominações religiosas, os Católicos tenham ainda o seguinte comportamento:

**246.1.** Não se deixem enganar crendo que eles estão certos;

**246.2.** Tenham o máximo respeito pela opção religiosa deles, tratando-os sempre com caridade;

**246.3.** Nunca discutam com eles sobre assuntos de religião. Religião e Bíblia não se discutem, se vivem.

## **Cap. 2 – DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO**

**247.** Estamos vivendo em tempos de grande pluralismo religioso. Com muitos grupos religiosos não é possível viver o ecumenismo porque não acreditam em certas verdades que são fundamentais para a busca da unidade entre os cristãos.

**248.** Conscientes desta realidade, os católicos devem crer na importância do diálogo entre as diversas Igrejas, religiões e sociedades e devem estar abertos para este diálogo.

**249.** O diálogo não deve ter como finalidade criar a impressão que tanto faz ser católico como pertencer à outra religião e nem para colocar em dúvida a própria identidade católica.

**250.** Para que o diálogo seja proveitoso e verdadeiro deve respeitar estas disposições:

**250.1.** Equilíbrio: que faz a união entre a atitude de abertura ao outro e a realidade;

**250.2.** Convicção: permite expressar com sinceridade e integridade a própria fé;

**250.3.** Busca do aprofundamento da verdade: ajuda a compreender de forma mais completa a própria fé;

**250.4.** Disposição para acolher com gratidão os dons de Deus presentes no outro e os frutos do próprio diálogo;

**250.5.** Ter presente que o diálogo não significa participar dos cultos e/ou reuniões, encontros que neguem a fé católica.

**251.** Com todas as religiões devemos estar abertos ao diálogo, sem entretanto comprometer nossa identidade católica.

**252.** O diálogo com as diversas religiões, com todos os movimentos e organizações, bem como com a sociedade e as diversas culturas deve buscar a promoção de valores e ações positivas na sociedade humana.

### **PARTE VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**253.** Casos especiais, dúvidas e informações não contemplados neste documento diocesano deverão ser dirimida pelo bispo diocesano, após consulta ao mesmo.

## ANEXO

### Normas Gerais para Administração dos Bens da Paróquia e comunidades eclesiais

**254.** O *Código de Direito Canônico*, aos cânones 492 e 537 torna obrigatório o Conselho de Assuntos Econômicos - CAE nas Dioceses e Paróquias, e o *cânon 532* lembra que o representante jurídico da Paróquia é o Pároco, assim o mesmo poderá receber todas as doações. Porém, em caso de venda de bens móveis e imóveis, deverá solicitar autorização ao seu Bispo e CAEd, conforme já estabelecido na procuração feita do Bispo Diocesano ao Pároco.

**255.** A contabilidade e a questão jurídica sejam unificadas com toda a documentação (obrigatoriedade de nota fiscal, por exemplo).

**256.** Portanto, as Comunidades eclesiais não podem ter conta bancária nem em nome da Comunidade e nem em nome de pessoas físicas. Não é lícito, também ter depósitos em nome de pessoas físicas. Também estão proibidos empréstimos a pessoas particulares ou a outras entidades.

**257.** O CAE da Paróquia, além das indicadas anteriormente neste Diretório (número), tem as seguintes atribuições:

**257.1.** Registrar todos os funcionários na forma da lei, observando também as normas referentes ao 13º salário, a férias, etc.;

**257.2.** Enviar todos os meses o balancete para a Diocese;

**257.3.** Fazer contrato de comodato e/ou aluguel com as pessoas que moram em casas pertencentes à Paróquia, anualmente.

**257.4.** Enviar cópia das plantas de igrejas, galpões e casas paroquiais ao CAE Diocesano, com antecedência, para a devida aprovação. É necessário estar atentos às datas de reuniões do CAED para encaminhar as solicitações.

**257.5.** Cuidar para que as construções estejam devidamente regularizadas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e demais órgãos competentes: CREA, Bombeiros, Prefeitura;

**257.6.** Seguir as demais orientações e determinações deste Diretório e do CAE Diocesano, sob a orientação do bispo diocesano.

**258.** Todos os bens móveis, imóveis, todo o patrimônio, de cada Comunidade ou Paróquia devem estar registrados em nome da Diocese de Ji-Paraná.

**259.** Todas as escrituras deverão ser assinadas somente pelo Bispo Diocesano ou o Vigário Geral ao qual foi concedida provisão específica para isto. Tanto os bens imóveis da cidade como da área rural, devem estar escriturados e registrados em nome da Diocese de Ji-Paraná, constando o nome da Paróquia.

**260.** As doações de terrenos feitas às Comunidades eclesiais devem constar num termo de doação assinado pelas partes (quem doa e quem recebe - representante jurídico da Diocese na Paróquia, pároco) sendo que as assinaturas devem ser reconhecidas em Cartório. E estes terrenos estejam protegidos, a fim de evitar invasões de terceiros ou de praças públicas.

**261.** Para que o CAE paroquial possa efetuar alguma alienação a qualquer título de algum bem imóvel, deverá obter autorização do Conselho de Assuntos Econômicos Diocesano.

**262.** Os galpões e centros de formação ou de catequese das Comunidades somente sejam alugados em tempos que não prejudiquem as atividades da Comunidade eclesiais ou Paróquia e somente sejam cedidos a entidades que tenham finalidades dentro da caminhada da Igreja. Para entidades oficiais não sejam cedidas a não ser mediante contrato com pagamento antecipado.

**263.** Os membros dos CAEs devem ser sensíveis às necessidades das Comunidades eclesiais mais pobres, bem como às programações da Diocese ou da Paróquia. A partilha evangélica dos bens deve ser uma de nossas fortes características.

**264.** Os recursos financeiros devem ser direcionados, em primeiro lugar, para a Educação da Fé, a manutenção digna Padres, Religiosos, Religiosas e Diáconos Permanentes e funcionários, conforme estabelecido pela autoridade diocesana, para a formação de Lideranças e as Pastorais. Não se admite gastar dinheiro em construções desnecessárias, como grandes galpões para festas.

**265.** Deve haver partilha entre as Comunidades eclesiais e entre as Paróquias. Isto é, na linha da partilha, superando a visão capitalista, o dinheiro das Comunidades deve estar à disposição da Paróquia e o das Paróquias à disposição da Diocese, a fim de que quem tenha mais partilhe com quem tem menos e todas as Comunidades possam ter o necessário para a caminhada.

**266.** A Paróquia, através do CAE Paroquial, deve ter um orçamento para cada ano e apresentá-lo ao CPP.

**267.** Cada Comunidade eclesial deve se esforçar o máximo para, partindo do dízimo, ter os recursos financeiros suficientes para toda a Evangelização.

## Sumário

Apresentação.....	3
Introdução .....	5
Parte I – Organização.....	6
Cap. 1 – Comunidades Eclesiais.....	6
1.1 A Equipe de Coordenação da Comunidade .....	8
1.2 Conselho Pastoral Comunitário / CPC .....	12
1.3 Conselho Pastoral do Setor.....	13
Cap. 2 - Paróquia.....	14
2.1 Assembleia Paroquial de Pastoral / APP.....	17
2.2 Conselho Paroquial de Pastoral / CPP .....	18
2.3 Conselho de Assuntos Econômicos Paroquial / CAEp .....	19
2.4 Dízimo e Festas .....	22
Dízimo .....	22
Festas .....	24
Cap. 3 – Regionais.....	25
Conselho Regional de Pastoral / CRP.....	25
Cap. 4 - Igreja Particular ou Diocese.....	27
4.1 Assembleia Diocesana de Pastoral / ADP .....	27

4.2 Conselho Presbiteral / CP .....	29
4.3 Conselho Diocesano de Pastoral / CDP .....	29
4.4 Conselho de Assuntos Econômicos / CAEd.....	31
4.5 Secretariado Diocesano de Pastoral / SDP .....	32
4.6 Coordenações Diocesanas e Pastoral, Serviços, Movimentos eclesiais e Organismos.....	33
 Parte II - Ministérios Extraordinários.....	 35
Cap. 1 - Princípios Gerais .....	35
Cap. 2 - Ministério da Palavra.....	38
 Parte III - Educação da Fé.....	 39
Cap. 1 - Iniciação à vida cristã.....	39
Cap. 02 - Sujeitos da iniciação à vida cristã .....	46
 Parte IV - Diretório Sacramental.....	 47
Cap. 1 - Os Sacramentos em Geral .....	47
Os Sacramentos de iniciação à vida cristã.....	50
Cap. 2 - Iniciação cristã de adultos .....	51
Cap. 3 - Admissão ou Readmissão de jovens.....	53
e adultos na Igreja Católica.....	53
Cap. 4 - Batismo em outras Igrejas Cristãs .....	54
Cap. 5 - Batismo de Crianças .....	56

Cap. 6 - Sacramento Da Confirmação .....	59
Cap. 7 - A Eucaristia .....	61
Cap. 8 - A Eucaristia nas comunidades .....	64
Cap. 9 - Sacramento da Reconciliação.....	65
Cap. 10 - A Unção dos Enfermos .....	66
Cap. 11 - Sacramento da Ordem.....	68
Cap. 12 - Sacramento do Matrimônio .....	69
Parte V – Normas Litúrgicas.....	77
Parte VI - Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso.....	80
Cap. 1 - Ecumenismo .....	80
Cap. 2 – Diálogo Inter-religioso .....	82
ANEXO.....	84
Normas Gerais para Administração dos Bens da Paróquia e comunidades eclesiais .....	84